Rua Floriano Peixoto, 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: (11) 4528-8302
licitacao@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.568/2026

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA OU TECNOLOGIA SUPERIOR, DESTINADO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA.

O MUNICÍPIO DE CABREÚVA, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão Pública, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Federal nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, o Decreto Municipal nº 1.740, de 26 de janeiro de 2024, e demais normas aplicáveis, objetivando o credenciamento de empresas especializadas para futura contratação dos serviços descritos neste Edital e no Termo de Referência.

O presente procedimento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital disciplina o procedimento de credenciamento destinado à seleção de pessoas jurídicas aptas à futura contratação para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação aos empregados públicos do Município de Cabreúva, mediante cartão eletrônico com chip de segurança ou tecnologia superior, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

1.2. O procedimento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, isonomia, segurança jurídica, motivação, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, bem como os demais princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Integram este Edital, independentemente de transcrição:

I – Termo de Referência;

II – Requerimento de Credenciamento;

III – Modelos de Declarações;

Rua Floriano Peixoto, 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: (11) 4528-8302
licitacao@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

IV – Minuta do Contrato Administrativo.

1.4. O presente Chamamento Público adota o procedimento auxiliar de credenciamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a possibilidade de contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital, sendo a escolha da credenciada realizada pelos beneficiários do vale-alimentação, conforme disciplinado no Termo de Referência.

1.5. O deferimento do credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, tampouco assegura quantitativo mínimo de beneficiários, observadas as regras estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

1.6. As especificações técnicas da solução, os requisitos operacionais, os níveis de serviço, as características dos cartões, da rede credenciada, dos sistemas informatizados e demais condições de execução contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público o **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para futura contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação**, por meio de cartão eletrônico com chip de segurança ou tecnologia superior, destinado aos empregados públicos do Município de Cabreúva, em conformidade com as especificações constantes deste Edital e do Termo de Referência.

2.2. O credenciamento será realizado em caráter não exclusivo, admitindo-se o ingresso de todas as interessadas que atenderem às exigências deste Edital.

2.3. A contratação das empresas credenciadas observará o procedimento previsto neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

2.4. A execução contratual compreenderá os serviços e obrigações definidos no Termo de Referência, ao qual se vinculam integralmente as futuras contratações decorrentes deste Chamamento Público.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. O presente procedimento fundamenta-se:

I – na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – na Lei Federal nº 14.442, de 2 de setembro de 2022;

Rua Floriano Peixoto, 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: (11) 4528-8302
licitacao@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

III – no Decreto Municipal nº 1.740, de 26 de janeiro de 2024;

IV – na legislação municipal que disciplina a concessão do vale-alimentação aos empregados públicos;

V – nas demais normas aplicáveis à matéria.

3.2. A adoção do credenciamento decorre da natureza do objeto e da possibilidade de contratação de todos os interessados que satisfaçam os requisitos estabelecidos pela Administração, sendo a escolha da empresa prestadora realizada pelos beneficiários do vale-alimentação, conforme previsto no Termo de Referência.

3.3. É vedada a adoção de práticas incompatíveis com a Lei Federal nº 14.442/2022, especialmente aquelas relacionadas à concessão de deságio, rebate, taxa negativa ou quaisquer outras vantagens econômicas que contrariem o regime jurídico aplicável ao benefício.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as pessoas jurídicas legalmente constituídas que possuam objeto social compatível com o objeto deste Edital e que atendam integralmente às condições nele estabelecidas, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.2. A participação neste Chamamento Público implica a integral e incondicional aceitação de todas as disposições constantes deste Edital e de seus anexos.

4.3. Não poderão participar deste Chamamento Público as pessoas jurídicas:

I – impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;

II – declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

III – enquadradas em qualquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – que não atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

V – Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

VI – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

Rua Floriano Peixoto, 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: (11) 4528-8302
licitacao@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

VII – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de ado-lescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VIII – Agente público do órgão ou entidade licitante;

IX –Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

4.4. A participação da interessada ocorrerá por sua conta e risco, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por despesas decorrentes da preparação, apresentação ou acompanhamento do requerimento de credenciamento.

4.5. É de inteira responsabilidade da interessada a veracidade das informações prestadas e da documentação apresentada.

4.6. A apresentação do requerimento de credenciamento não gera direito ao deferimento do pedido, que dependerá da verificação do atendimento integral das exigências previstas neste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento constitui procedimento auxiliar destinado ao cadastramento de todas as interessadas que preencham os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.2. O presente Chamamento Público permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo o ingresso de novas interessadas a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Edital.

5.3. O requerimento de credenciamento deverá ser apresentado na forma indicada no aviso de divulgação do presente Chamamento Público, acompanhado da documentação exigida no Capítulo 6 deste Edital.

5.3.1. Os documentos (requerimento de credenciamento e documentos de habilitação) serão recebidos pelo Setor de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Cabreúva, por meio do endereço eletrônico licitacao@cabreuva.sp.gov.br.

5.3.2. Os documentos supramencionados deverão ser encaminhados preferencialmente em um único arquivo com extensão ”.pdf”.

5.4. Recebido o requerimento, o Agente de Contratação procederá à conferência da documentação apresentada e à verificação do atendimento das exigências previstas neste Edital.

5.5. O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento ou à complementação de informações necessárias à análise do requerimento, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. As diligências não poderão resultar na inclusão de documento destinado a comprovar requisito que deveria estar atendido na data da apresentação do requerimento.

5.7. Concluída a análise, o Agente de Contratação emitirá decisão fundamentada pelo deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento.

5.8. O indeferimento do requerimento não impede a apresentação de novo pedido durante a vigência deste Edital, desde que sanadas as irregularidades que motivaram a decisão.

5.9. O deferimento do requerimento de credenciamento habilita a interessada a integrar o rol de empresas credenciadas do Município, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

5.10. A celebração do contrato administrativo dependerá da convocação da empresa credenciada pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

5.11. A celebração do contrato não assegura quantitativo mínimo de beneficiários, sendo a remuneração da credenciada proporcional ao número de beneficiários que a escolherem, na forma disciplinada no Termo de Referência.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Disposições Gerais

6.1.1. A documentação de habilitação deverá ser apresentada juntamente com o requerimento de credenciamento, observado o disposto neste Edital e no Termo de Referência.

6.1.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por publicação em órgão oficial ou em cópia simples, hipótese em que a Administração poderá exigir a apresentação do original para conferência.

6.1.3. Os documentos emitidos eletronicamente serão aceitos desde que permitam a verificação de sua autenticidade.

Rua Floriano Peixoto, 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: (11) 4528-8302
licitacao@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

6.1.4. O Agente de Contratação poderá realizar consultas aos sistemas oficiais para verificação da autenticidade da documentação apresentada, bem como aos cadastros impeditivos previstos na legislação e no Termo de Referência.

6.2. Habilitação Jurídica

6.2.1. A interessada deverá apresentar:

I – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, conforme a natureza jurídica da empresa;

II – documento de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;

III – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada da prova da composição da administração;

IV – decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País;

V – procuração e documento de identificação do representante legal, quando o requerimento for subscrito por procurador.

6.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

6.3.1.A interessada deverá apresentar:

I – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

III – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, quando cabível;

IV – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, quando cabível;

V – Certificado de Regularidade do FGTS;

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII – demais documentos eventualmente exigidos pela legislação aplicável à natureza da contratação.

6.4. Qualificação Econômico-Financeira

Rua Floriano Peixoto, 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: (11) 4528-8302
licitacao@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

6.4.1. A interessada deverá apresentar:

I – certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou documento equivalente previsto em lei;

II – balanço patrimonial, demonstrações contábeis e demais documentos exigidos no Termo de Referência e na legislação aplicável, quando cabíveis.

6.5. Qualificação Técnica

6.5.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação da documentação prevista neste Edital e no Termo de Referência.

6.5.2. A interessada deverá apresentar declaração, subscrita por seu representante legal, informando possuir rede credenciada compatível com as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

6.5.3. A relação da rede credenciada deverá ser apresentada em arquivo eletrônico editável, contendo, no mínimo:

I – CNPJ;

II – razão social;

III – nome fantasia;

IV – endereço completo;

V – município;

VI – segmento de atuação;

VII – data da última atualização.

6.5.4. A rede credenciada deverá atender aos quantitativos mínimos e às demais exigências previstas no Termo de Referência, competindo à Administração realizar diligências para confirmação das informações apresentadas.

6.6. Consultas e Diligências

Rua Floriano Peixoto, 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: (11) 4528-8302
licitacao@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

6.6.1. O Agente de Contratação poderá realizar diligências destinadas à confirmação da autenticidade dos documentos apresentados e à verificação das condições de habilitação da interessada.

6.6.2. A Administração poderá consultar os sistemas oficiais e os cadastros impeditivos previstos na legislação e no Termo de Referência.

6.7. Manutenção da Habilitação

6.7.1. A credenciada deverá manter todas as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes.

6.7.2. A perda de qualquer requisito de habilitação deverá ser comunicada imediatamente ao Município.

7. DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS

7.1. Recebido o requerimento de credenciamento, o Agente de Contratação procederá à análise da documentação apresentada, verificando o atendimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.2. A análise compreenderá:

I – a verificação da documentação de habilitação;

II – a conferência do atendimento às exigências estabelecidas neste Edital;

III – a verificação do cumprimento dos requisitos previstos no Termo de Referência.

7.3. Durante a análise, o Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar as informações constantes do requerimento ou da documentação apresentada, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. As diligências destinam-se exclusivamente ao saneamento de falhas formais, ao esclarecimento de informações ou à confirmação de documentos, vedada a inclusão posterior de documento destinado à comprovação de requisito que devesse estar atendido na data da apresentação do requerimento.

7.5. Concluída a análise, o Agente de Contratação emitirá decisão fundamentada pelo deferimento ou indeferimento do requerimento de credenciamento.

Rua Floriano Peixoto, 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: (11) 4528-8302
licitacao@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

7.6. O resultado da análise será divulgado pelos meios oficiais utilizados pelo Município.

8. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. O deferimento do requerimento importará no credenciamento da interessada, que passará a integrar o rol de empresas credenciadas do Município para o objeto deste Edital.

8.2. O credenciamento possui natureza não exclusiva.

8.3. Poderão permanecer simultaneamente credenciadas todas as empresas que atenderem às exigências deste Edital.

8.4. O credenciamento não estabelece ordem de classificação entre as empresas credenciadas.

8.5. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, nem assegura quantitativo mínimo de beneficiários ou faturamento mínimo.

8.6. A permanência da empresa no rol de credenciadas dependerá da manutenção das condições de habilitação e do cumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato administrativo.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. As contratações decorrentes deste Chamamento Público serão formalizadas mediante contrato administrativo celebrado entre o Município e cada empresa credenciada.

9.2. A assinatura do contrato dependerá da manutenção das condições de habilitação da credenciada e da inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração.

9.3. O contrato administrativo será celebrado na forma da minuta constante do Anexo IV deste Edital.

9.4. A vigência contratual será aquela estabelecida na minuta contratual e no Termo de Referência, observada a legislação aplicável.

9.5. A execução contratual observará integralmente as especificações técnicas, operacionais e funcionais estabelecidas no Termo de Referência, que integra este Edital para todos os fins.

9.6. A escolha da empresa prestadora dos serviços será realizada pelos beneficiários do vale-alimentação, na forma disciplinada no Termo de Referência, caracterizando hipótese de seleção por terceiros prevista na legislação aplicável.

Rua Floriano Peixoto, 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: (11) 4528-8302
licitacao@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

9.7. A celebração do contrato administrativo não assegura à credenciada quantitativo mínimo de beneficiários, volume mínimo de créditos ou faturamento mínimo.

9.8. A remuneração da contratada decorrerá exclusivamente da prestação dos serviços efetivamente executados, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato administrativo.

9.9. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

10. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. A execução dos serviços observará integralmente as disposições constantes deste Edital, do Contrato Administrativo e do Termo de Referência.

10.2. A Contratada deverá executar os serviços em estrita observância às especificações técnicas, operacionais e funcionais estabelecidas no Termo de Referência, responsabilizando-se pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.

10.3. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, eficiente e adequada às necessidades da Administração, observados os padrões de qualidade, desempenho e disponibilidade previstos no Termo de Referência.

10.4. São de exclusiva responsabilidade da Contratada todos os recursos humanos, tecnológicos, operacionais, administrativos e logísticos necessários à adequada execução contratual.

10.5. As características dos cartões eletrônicos, dos sistemas informatizados, da rede credenciada, dos canais de atendimento, dos meios de pagamento, dos aplicativos e demais requisitos técnicos observarão exclusivamente as especificações constantes do Termo de Referência.

10.6.A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições técnicas, operacionais e de habilitação exigidas para o credenciamento.

10.7. Toda alteração relacionada à execução contratual deverá observar as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições contratuais aplicáveis.

11. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is) designados pela autoridade competente, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

Rua Floriano Peixoto, 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: (11) 4528-8302
licitacao@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

11.2. Compete ao gestor do contrato coordenar a execução contratual, adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento do contrato e promover a interlocução entre a Administração e a Contratada.

11.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada e registrando as ocorrências verificadas durante a execução contratual.

11.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela correta execução dos serviços, nem pela observância da legislação aplicável.

11.5. Constatada irregularidade na execução contratual, a Administração notificará a Contratada para que adote as providências cabíveis no prazo estabelecido no Contrato Administrativo ou no Termo de Referência, conforme o caso.

11.6. A persistência das irregularidades poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas e das sanções previstas neste Edital, no Contrato Administrativo e na legislação aplicável.

11.7. A Administração poderá realizar inspeções, auditorias, diligências e demais verificações necessárias ao acompanhamento da execução contratual, observadas as competências legais dos agentes responsáveis pela fiscalização.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A prática de atos em desacordo com este Edital, com o Termo de Referência, com o Contrato Administrativo ou com a legislação aplicável sujeitará a credenciada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Na aplicação das sanções serão observados, entre outros, os seguintes critérios:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – os danos causados à Administração;

III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV – os antecedentes da credenciada;

V – a proporcionalidade entre a infração praticada e a sanção aplicada.

Rua Floriano Peixoto, 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: (11) 4528-8302
licitacao@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

12.3. As sanções eventualmente aplicadas não afastam a obrigação da credenciada de reparar integralmente os prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

12.4. A aplicação de sanção observará o procedimento administrativo previsto na legislação vigente, assegurada a motivação da decisão e o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. A empresa poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal dirigido à Administração, sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos administrativos em vigor.

13.2. O Município poderá promover o descredenciamento da empresa quando:

I – deixar de atender às condições que ensejaram o credenciamento;

II – deixar de manter as condições de habilitação exigidas neste Edital;

III – ocorrer descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou no Contrato Administrativo, observado o devido processo administrativo;

IV – ocorrer qualquer das hipóteses previstas na legislação aplicável que impeça a manutenção do credenciamento.

13.3. O descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. O descredenciamento não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando for o caso.

13.5. O descredenciamento não exonera a empresa das responsabilidades decorrentes dos contratos celebrados, relativamente às obrigações já constituídas, observado o que dispuser o respectivo instrumento contratual.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Dos atos praticados no âmbito deste Chamamento Público caberão os recursos administrativos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio do Agente de Contratação, observados os prazos, requisitos e procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

14.3. Recebido o recurso, o Agente de Contratação poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade competente para julgamento.

14.4. As decisões proferidas em grau recursal serão motivadas e divulgadas pelos meios oficiais utilizados pelo Município.

14.5. A interposição de recurso não suspenderá automaticamente os efeitos da decisão recorrida, salvo quando houver disposição legal em sentido diverso ou decisão fundamentada da autoridade competente.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente Chamamento Público permanecerá aberto durante toda a sua vigência, admitindo-se o ingresso de novas interessadas que atendam às condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, observado o caráter permanente do credenciamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.

15.2. A participação neste Chamamento Público implica conhecimento e aceitação integral das disposições constantes deste Edital, do Termo de Referência e dos respectivos anexos.

15.3. É de responsabilidade exclusiva das interessadas acompanhar as publicações, comunicações, retificações e demais atos relativos ao presente Chamamento Público divulgados pelos meios oficiais do Município.

15.4. A apresentação do requerimento de credenciamento importa em declaração de que a interessada possui pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto.

15.5. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas à verificação da manutenção das condições que ensejaram o credenciamento.

15.6. As empresas credenciadas deverão comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração societária, cadastral ou operacional que possa repercutir na execução contratual ou nas condições de habilitação.

15.7. A manutenção do credenciamento dependerá da permanência das condições de habilitação e da observância das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato Administrativo.

15.8. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 14.442/2022, do Decreto

Municipal nº 1.740/2024, da legislação municipal pertinente, deste Edital e do Termo de Referência.

15.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos:

I – Anexo I – Termo de Referência;

II – Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

III – Anexo III – Modelos de Declarações;

IV – Anexo IV – Minuta do Contrato Administrativo.

15.10. Em caso de divergência entre este Edital e o Termo de Referência:

I – prevalecerão as disposições deste Edital quanto ao procedimento de credenciamento;

II – prevalecerão as disposições do Termo de Referência quanto às especificações técnicas e operacionais da execução contratual.

15.11. Fica eleito o foro da Comarca de Cabreúva, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Edital e dos contratos dele decorrentes, ressalvadas as competências estabelecidas em lei.

Cabreúva, 02 de setembro de 2026.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES

Prefeita Municipal

Rua Floriano Peixoto, 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: (11) 4528-8302
licitacao@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA — TR

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO E/OU MAGNÉTICOS COM CHIP DE SEGURANÇA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação, por meio de cartões eletrônicos e/ou magnéticos com chip de segurança, com mecanismos de segurança, rastreabilidade e controle das transações, destinado à aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos comerciais credenciados, em benefício dos empregados públicos municipais de Cabreúva/SP, conforme condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste instrumento e no edital de chamamento público, observada a legislação municipal que instituiu o benefício e a legislação geral de contratações públicas aplicável.

1.2. A contratação tem natureza de serviço comum, de execução continuada, a ser formalizada mediante procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento nos arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o Decreto Municipal nº 1.740, de 26 de janeiro de 2024, observada a regulamentação municipal aplicável.

1.3. O credenciamento constitui procedimento auxiliar, por meio do qual a Administração convoca, mediante edital de chamamento público permanente, todos os interessados que satisfaçam os requisitos objetivos de habilitação e as especificações técnicas estabelecidas neste instrumento, não havendo seleção por menor preço.

1.4. Não haverá exigência de quantidade mínima de adesões como condição para a contratação de qualquer empresa credenciada, tampouco a Administração garantirá

quantidade mínima de beneficiários vinculados a cada credenciada, sendo o pagamento devido estrita e proporcionalmente ao número efetivo de beneficiários que tenham optado pela respectiva credenciada em cada competência mensal.

1.5. Em caso de eventual divergência entre a descrição constante de catálogo, sistema de compras ou código padronizado e as disposições deste Termo de Referência, prevalecerão as especificações técnicas, operacionais e jurídicas aqui estabelecidas, por refletirem as necessidades concretas da Administração Municipal.

1.6. Descrição Sumária do Objeto

Parâmetro	Descrição
Objeto	Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação, por meio de cartões eletrônicos e/ou magnéticos com chip de segurança.
Taxa de Administração	0% (zero por cento).
Unidade de medida	Quantidade de cartões/Beneficiários.
Quantidade estimada	1.700 (mil e setecentos) empregados públicos.
Valor facial mensal	R$ 900,00 (novecentos reais) por beneficiário, observada a legislação municipal vigente.
Periodicidade	12 (doze) créditos mensais ordinários, acrescidos de 1 (um) crédito adicional no mês de dezembro, quando previsto na legislação municipal.
Total mensal estimado	R$ 1.530.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta mil reais).
Valor anual estimado	R$ 19.890.000,00 (dezenove milhões, oitocentos e noventa mil reais).
Local de execução	Município de Cabreúva/SP, demais localidades de residência relevante dos beneficiários, ambientes digitais da credenciada e rede credenciada ativa.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Rua Floriano Peixoto, 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: (11) 4528-8302
licitacao@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

A solução deverá compreender todos os meios necessários à adequada operacionalização do vale-alimentação, incluindo emissão de cartões, carga e gestão de créditos, manutenção de rede credenciada, atendimento aos beneficiários, suporte à Administração, sistema eletrônico de gerenciamento, relatórios gerenciais, mecanismos de segurança e integração operacional compatível com as rotinas do Setor de Gestão de Pessoas.

2.1. Quantitativo, valor facial e taxa de administração

2.1.1. A contratação destina-se a atender, em média, 1.700 (mil e setecentos) empregados públicos municipais em exercício nas diversas Secretarias da Prefeitura de Cabreúva/SP.

2.1.2. O quantitativo indicado possui natureza meramente estimativa e poderá sofrer alterações durante a vigência do credenciamento, em razão de admissões, desligamentos, aposentadorias, afastamentos, retorno de afastamentos, alterações legais ou demais movimentações funcionais.

2.1.3. O valor facial mensal do benefício corresponde a R$ 900,00 (novecentos reais) por beneficiário, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 327/2011 e suas alterações, sendo devido, adicionalmente, um crédito adicional no mês de dezembro de cada ano, em valor equivalente ao crédito mensal ordinário, conforme Lei Complementar Municipal nº 490/2023.

2.1.3.1. O valor facial mensal do benefício decorre exclusivamente da legislação municipal, sendo atualizado na forma, na periodicidade e pelo índice previstos na Lei Complementar Municipal nº 327/2011.

2.1.3.2. Sobrevindo alteração do valor facial por norma municipal, esta produzirá efeitos a partir da data nela indicada, processando-se o ajuste na forma do item 9.4, mediante aditamento, apostilamento e correspondente ajuste do empenho, sem que a alteração configure reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CREDENCIADA, cuja taxa de administração permanece fixada em 0% (zero por cento).

Rua Floriano Peixoto, 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: (11) 4528-8302
licitacao@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

2.1.4. Para fins de estimativa anual, consideram-se 12 (doze) créditos mensais ordinários, acrescidos de 1 (um) crédito adicional no mês de dezembro, totalizando 13 (treze) créditos anuais por beneficiário.

2.1.5. Para fins de dimensionamento das propostas, considera-se o valor mensal estimado de R$ 1.530.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta mil reais) e o valor anual estimado da contratação em R$ 19.890.000,00 (dezenove milhões, oitocentos e noventa mil reais), observado que o pagamento efetivo a cada credenciada corresponderá exclusivamente ao número de beneficiários que a tiverem escolhido em cada competência

2.1.6. A taxa de administração será fixada em 0% (zero por cento), sendo vedadas, em qualquer hipótese, a cobrança de taxa negativa, deságio, cashback, bonificação, rebate, prêmio ou qualquer outra vantagem econômica em favor da Administração ou dos beneficiários, nos termos da Lei Federal nº 14.442/2022, bem como a cobrança de tarifas pela emissão da primeira via, recarga, estorno, gerenciamento ordinário ou utilização regular do benefício.

2.1.7. O valor unitário do benefício decorre de previsão normativa municipal, não se confundindo com preço de mercado formado por pesquisa de preços para aquisição de bens. A estimativa de valor da contratação refere-se à memória de cálculo do quantitativo de beneficiários, periodicidade de créditos e taxa de administração fixada em 0% (zero por cento).

2.2. Requisitos operacionais mínimos

a) Disponibilizar cartões eletrônicos e/ou magnéticos com chip de segurança, senha individual, rastreabilidade e controle das transações.

I. A senha disponibilizada poderá ser alterada posteriormente, a critério do usuário

b) Entregar o lote inicial de cartões em até 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento do pedido efetuado pela Administração por meio eletrônico, portal web ou outro canal formal definido entre as partes.

c) Realizar emissões subsequentes, substituições ou segundas vias em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.

d) Disponibilizar os créditos aos beneficiários na data definida pela Administração Municipal. O pedido de crédito será encaminhado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. Nos pedidos extraordinários, a disponibilização deverá ocorrer até 24 (vinte e quatro) horas úteis contadas do protocolo eletrônico da solicitação no sistema de gerenciamento, quando protocolada em dia útil, entre 8h e 17h; as solicitações protocoladas fora desse intervalo terão o prazo iniciado às 8h do primeiro dia útil subsequente, salvo prazo inferior tecnicamente pactuado.

e) Transferir automaticamente os saldos não utilizados pelos beneficiários para os meses subsequentes, sem prejuízo ao beneficiário e sem cobrança de qualquer taxa.

f) Assegurar validade dos saldos remanescentes até a integral utilização pelo beneficiário, inclusive após o encerramento do contrato, sempre sem prejuízo ao beneficiário.

g) Realizar bloqueio imediato do cartão ou da solução de pagamento em caso de perda, furto, roubo, extravio, suspeita de fraude ou solicitação do beneficiário ou da Administração.

h) Proceder ao estorno total ou parcial de créditos indevidos, quando cabível, com ressarcimento à Contratante ou compensação em fatura subsequente, mediante relatório de conciliação e validação pela fiscalização.

2.3. Características do cartão

2.3.1. A credenciada deverá fornecer cartões eletrônicos e/ou magnéticos com chip de segurança, senha pessoal intransferível, personalizado, no mínimo, com nome do beneficiário, numeração sequencial de controle individual, nome do Município (podendo ser abreviado em caso de limite de caracteres), prazo de validade e código de segurança de 3 dígitos no verso.

2.3.2. Para fins de credenciamento, somente serão admitidas empresas que operem sob o modelo de arranjo de pagamento fechado, assim entendido aquele em que a própria instituição credenciadora responde, simultaneamente, pela emissão dos instrumentos de pagamento, pelo credenciamento e pelo reembolso dos estabelecimentos comerciais e

pela liquidação das transações, sem intermediação de bandeiras ou de instituições credenciadoras de terceiros. Tal exigência decorre da necessidade de preservação da finalidade estritamente alimentar do benefício e da rastreabilidade unificada das transações, não configurando restrição indevida à competitividade, tendo em vista a pluralidade de empresas do segmento aptas a operar sob esse modelo.

2.4. Sistema eletrônico de gerenciamento à contratada

2.4.1. A credenciada deverá disponibilizar à contratante, sistema eletrônico de gerenciamento via web, sem custo adicional à Administração, contemplando, no mínimo, nível de permissão de consulta (visualização de dados, saldos e relatórios, sem poder de movimentação) e nível de permissão de administração (com poder de solicitar, alterar ou cancelar pedidos de crédito, bloqueios e demais rotinas operacionais) e funcionalidades mínimas para:

a) Cadastro, alteração, inclusão e exclusão de beneficiários;
b) Emissão, importação, validação, cancelamento e acompanhamento de pedidos de crédito;
c) Consulta de cartões ativos, bloqueados, cancelados, emitidos e entregues;
d) Bloqueio e solicitação de segunda via de cartão;
e) Emissão de relatórios gerenciais em formatos editáveis XLSX/CSV e PDF;
f) Consulta de saldo, extratos, datas de crédito, valores disponibilizados e utilização do benefício;
g) Solicitação e acompanhamento de estornos, cancelamentos e ajustes de créditos;
h) Acompanhamento de notas fiscais, faturas, comprovantes de disponibilização de créditos e conciliação mensal;
i) Registro de logs de acesso, trilha de auditoria e rastreabilidade das operações realizadas por usuários da Administração.
j) Acompanhamento do status de entrega dos cartões físicos, com acesso a comprovantes de entrega e respectivas imagens de recebimento, quando disponíveis.

2.4.2. Caso a solução exija instalação de software específico, licenças, certificados, integrações ou componentes adicionais, estes deverão ser fornecidos pela credenciada, sem custo adicional, observado o ambiente tecnológico da Administração e as regras de segurança da informação.

2.4.3. A credenciada deverá disponibilizar atendimento administrativo e operacional aos administradores, gestores e fiscais do contrato decorrente deste instrumento, em horário comercial, por meio de canais de comunicação como telefone, portal eletrônico, aplicativo, e-mail, chat, WhatsApp corporativo ou outro meio equivalente, assegurando suporte para o atendimento das demandas relacionadas à execução contratual, sem qualquer custo adicional.

2.5. Aplicativo, portal e canais de atendimento ao beneficiário

2.5.1. A credenciada deverá disponibilizar aplicativo ou solução digital compatível com os principais sistemas operacionais móveis (Android e IOS), sem prejuízo de portal web ou canal alternativo aos beneficiários que não utilizem smartphone.

2.5.2. A solução digital deverá permitir, no mínimo: consulta de saldo e extrato, bloqueio de cartão, solicitação de segunda via, geração ou alteração de senha, geração e acesso a cartão virtual, habilitação de pagamento por aproximação, consulta à rede credenciada com geolocalização, identificação de estabelecimentos aptos e acesso aos canais de atendimento, observado raio de busca ajustável entre 1 (um) e 10 (dez) quilômetros, com exibição, para cada estabelecimento localizado, dos respectivos dados de contato (telefone e/ou canal eletrônico) e recurso de atalho para aplicativo de navegação GPS de mercado.

2.5.2.1. O cartão virtual deverá admitir tecnologia de aproximação, tais como Contactless ou NFC, MST, QR Code, tokenização ou tecnologia equivalente, desde que comprovada a segurança, a rastreabilidade e a compatibilidade com a rede credenciada.

2.5.3. Deverá permitir habilitar o pagamento sem contato com base em tecnologia por aproximação em pelo menos 3 (três) diferentes máquinas de transação de cartão, tais

como, Cielo, Rede Card, Getnet, Stone, Safra Pay, Pag Seguro e outras, admitidos, em igualdade de condições, quaisquer terminais ou tecnologias de captura similares ou equivalentes, mediante digitação de senha no aplicativo no ato da transação.

2.5.4. Deverá ser disponibilizado canal permanente para bloqueio de cartão ou da solução de pagamento em caso de perda, furto, roubo, extravio ou suspeita de fraude, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

2.5.5. Para demandas administrativas e operacionais, deverá ser disponibilizado atendimento aos beneficiários, em horário comercial, por telefone, portal eletrônico, aplicativo, e-mail, chat, WhatsApp corporativo ou outro canal equivalente, sem custo adicional ao beneficiário ou ao Município.

2.6. Rede credenciada

2.6.1. A rede credenciada constitui obrigação essencial do objeto, não se admitindo terceirização ou cometimento a terceiros dessa atividade, devendo a credenciada habilitar/credenciar, identificar, gerenciar e reembolsar diretamente os estabelecimentos de sua rede.

2.6.2. A rede deverá contemplar estabelecimentos do segmento de gêneros alimentícios, tais como hipermercados, atacadistas, supermercados, mercados, mercearias, açougues, padarias, hortifrutis, frutarias, peixarias, empórios e estabelecimentos congêneres, em conformidade com a legislação municipal que institui o benefício e as demais normas pertinentes, vedada a utilização do benefício em finalidade incompatível com sua natureza alimentar.

2.6.3. Somente serão considerados estabelecimentos ativos aqueles que possuam CNPJ em situação ativa perante a Receita Federal do Brasil, atividade compatível com o objeto, condições regulares de funcionamento e capacidade operacional para aceitar o benefício de forma imediata ou em prazo tecnicamente justificado.

2.6.4. A comprovação das redes credenciadas deverá ser feita por meio do envio de declaração subscrita pelo representante legal da empresa interessada, em papel timbrado, atestando que possui estabelecimentos comerciais que lhe são credenciados. A relação da rede credenciada deverá ser apresentada em arquivo eletrônico editável,

Rua Floriano Peixoto, 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: (11) 4528-8302
licitacao@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

preferencialmente XLSX, contendo, no mínimo: CNPJ, razão social, nome fantasia, endereço completo, município, bairro, telefone, e-mail quando houver, segmento de atuação e data de atualização.

2.6.5. A Administração poderá, a qualquer tempo, diligenciar a rede indicada, solicitar atualização, exigir substituição de estabelecimentos inativos e requerer inclusão de novos estabelecimentos, quando necessário à melhoria do atendimento aos beneficiários. A credenciada deverá providenciar a inclusão solicitada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis ou apresentar justificativa técnica fundamentada, indicando alternativa equivalente sujeita à aprovação da Administração.

2.6.6. A distribuição geográfica e os quantitativos mínimos de estabelecimentos credenciados por localidade, discriminados no quadro constante do item 2.2.6.1, foram dimensionados a partir do levantamento estatístico de residência dos empregados públicos municipais de Cabreúva/SP. Os quantitativos exigidos observam os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando a concentração de servidores em cada localidade e o potencial de atendimento da respectiva região.

2.6.6.1. Para fins de dimensionamento das propostas, a CREDENCIADA deverá comprovar e manter, durante toda a vigência do credenciamento, a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados e ativos discriminada no quadro a seguir, sem prejuízo de eventual complementação ou ajuste técnico:

Localidade	Quant. Mínima de estabelecimentos credenciados	Observação
AMERICANA	1	-
ARAÇARIGUAMA	1	-
ARUJA	1	-
ATIBAIA	1	-
BARUERI	2	-
BOITUVA	1	-
CABREUVA	40	Obrigatoriamente deverá comprovar e manter 8 supermercados.
CAJAMAR	2	-

Rua Floriano Peixoto, 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: (11) 4528-8302
licitacao@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

CAMPINAS	5	Obrigatoriamente deverá comprovar e manter 2 hipermercados e 1 atacadistas.
CAMPO LIMPO PAULISTA	4	-
CAPIVARI	1	-
CARAPICUÍBA	1	-
EXTREMA	1	-
FRANCISCO MORATO	1	-
FRANCO DA ROCHA	2	-
GUARULHOS	1	-
INDAIATUBA	2	-
ITAPETININGA	1	-
ITATIBA	3	Obrigatoriamente deverá comprovar e manter 1 hipermercado.
ITU	80	Obrigatoriamente deverá comprovar e manter 2 hipermercados e 1 atacadista.
ITUPEVA	20	Obrigatoriamente deverá comprovar e manter 1 atacadista.
JANDIRA	1	-
JUNDIAI	100	Obrigatoriamente deverá comprovar e manter 6 hipermercados e 3 atacadistas.
LOUVEIRA	2	-
LUIS ANTONIO	1	-
OSASCO	1	-
PIRAPORA DO BOM JESUS	10	-
PIRASSUNUNGA	1	-
PORTO FELIZ	3	-
RIBEIRÃO PRETO	1	-
SALTO	36	Obrigatoriamente deverá comprovar e manter 1 atacadista.
SANTA CRUS DO RIO PARDO	1	-
SANTOS	1	-
SAO JOSE DOS CAMPOS	1	-
SÃO LOURENÇO DA SERRA	1	-
SAO PAULO	10	Obrigatoriamente deverá comprovar e manter 3 hipermercados e 3 atacadistas.

SOROCABA	7	Obrigatoriamente deverá comprovar e manter 1 hipermercados e 1 atacadistas.
SUMARÉ	1	-
TABOÃO DA SERRA	2	-
TATUI	2	-
TIETE	1	-
VALINHOS	1	-
VARZEA PAULISTA	6	-
VINHEDO	1	-

Nota: os quantitativos mínimos por localidade correspondem à estimativa de beneficiários residentes em cada município, conforme dados extraídos do cadastro funcional da Administração.

2.6.6.2. Exige-se um número mínimo de estabelecimentos credenciados, a fim de garantir a todos os servidores o acesso a locais de qualidade e em quantidade suficiente, assegurando-lhes, ainda, o poder de escolha. Busca-se, dessa forma, garantir que todos os servidores da Prefeitura Municipal de Cabreúva tenham suas necessidades relacionadas à alimentação adequadamente atendidas, em consonância com a finalidade do benefício concedido.

2.6.6.3. A rede credenciada apresentada pela empresa contratada deverá estar apta a aceitar transações realizadas por meio de cartões magnéticos e/ou cartões eletrônicos com tecnologia de chip. Além disso, os estabelecimentos credenciados deverão possuir instalações adequadas ao seu funcionamento, em conformidade com as normas expedidas pelos órgãos competentes de fiscalização, tais como o Ministério da Saúde e a ANVISA, mantendo todos os alvarás, licenças e demais autorizações exigidas para o exercício de suas atividades em plena validade.

2.7. Segurança, saldos, estornos e relatórios

2.7.1. A solução deverá assegurar o rastreio das transações, a segregação da finalidade alimentar do benefício, consulta de saldo e extrato, bloqueio e desbloqueio do cartão e

aplicativo, emissão de segunda via, geolocalização da rede credenciada e emissão de relatórios gerenciais compatíveis com a fiscalização a ser exercida pela Administração e pelos órgãos de controle.

2.7.2. Os créditos disponibilizados e não utilizados dentro do mês de competência serão automaticamente transferidos para os meses subsequentes, sem qualquer prejuízo ao beneficiário, e permanecerão disponíveis mesmo após o desligamento do beneficiário do quadro funcional ou o término da vigência do contrato, até a integral utilização do saldo.

2.7.3. A credenciada deverá adotar tecnologias, mecanismos de segurança e procedimentos adequados para prevenir, detectar e mitigar qualquer tipo de fraude envolvendo a utilização dos cartões e do aplicativo. Em caso de fraude, incluindo, mas não se limitando à clonagem de cartão ou à invasão do aplicativo, a Credenciada será responsável por adotar todas as diligências necessárias para a apuração dos fatos e pelo ressarcimento integral dos valores indevidamente utilizados, restituindo o respectivo saldo ao cartão do usuário.

2.7.4. A credenciada deverá possibilitar o estorno total ou parcial de créditos indevidamente disponibilizados em razão de erro de valor, devendo o respectivo valor ser ressarcido à Administração por meio de abatimento em nota fiscal.

2.7.5. A credenciada deverá disponibilizar ferramentas para geração de relatórios gerenciais contendo, no mínimo: identificação do beneficiário, número do cartão, data e valor dos créditos concedidos; quantidade de cartões emitidos, reemitidos ou cancelados; local, data, horário e valor das transações realizadas na rede credenciada, para fins de auditoria e controle.

2.8. Vedações

2.8.1. É vedado à credenciada: cobrar tarifas pela emissão, primeira via, segunda via, recarga, estorno, gerenciamento ordinário ou utilização regular do benefício, ofertar programas de recompensa que envolvam cashback, crédito extra, bônus em dinheiro ou qualquer retorno econômico direto ou indireto ao beneficiário ou à Administração como vantagem associada à escolha da credenciada, subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do credenciamento, especialmente quanto à gestão da rede

credenciada e veicular publicidade que atribua à Prefeitura de Cabreúva qualquer forma de patrocínio, endosso ou aprovação institucional não autorizada.

2.8.2. É vedada a utilização do benefício para saque em dinheiro, conversão em pecúnia, aquisição de produtos estranhos à finalidade alimentar ou transações simuladas.

2.9. Sustentabilidade

2.9.1. A credenciada deverá adotar, sempre que possível e sem prejuízo da competitividade, práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços e no fornecimento de materiais, especialmente quanto à procedência e composição dos cartões físicos, redução de reemissões, estímulo ao uso de meios digitais, racionalização de embalagens, logística eficiente e descarte ambientalmente adequado de materiais inutilizados.

3. PRAZO DO CONTRATO

3.1. O prazo inicial de vigência de cada contrato resultante do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade da continuidade, a manutenção das condições de habilitação e o adequado desempenho da credenciada.

3.2. O credenciamento, enquanto procedimento auxiliar, permanecerá aberto de forma permanente à adesão de novas interessadas durante toda a sua vigência, nos termos do art. 79, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com a redação dada pela Lei Federal nº 15.266/2025, admitindo-se o ingresso de novas credenciadas a qualquer tempo, **respeitadas as janelas de escolha pelos beneficiários definidas neste Termo de Referência.**

3.3. A execução do objeto terá início a contar da “Ordem de Início dos Serviços”, após a assinatura do contrato decorrente do credenciamento, momento em que a credenciada receberá os dados dos beneficiários vinculados para emissão dos cartões e disponibilização dos créditos iniciais.

Rua Floriano Peixoto, 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: (11) 4528-8302
licitacao@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

3.4. A credenciada deverá confeccionar e entregar os cartões referentes ao lote inicial no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento da respectiva solicitação eletrônica formulada pela Administração.

3.5. Para a inclusão de novos beneficiários e para a emissão de segunda via em razão de perda, furto, roubo, extravio, dano ou defeito será respeitado o prazo de 5 (cinco) dias corridos para emissão do novo cartão. Será preservado o saldo de créditos remanescentes do cartão substituído.

3.6. A disponibilização mensal dos créditos observará o calendário estabelecido pela Administração Municipal. Após o recebimento da solicitação de carregamento, a credenciada deverá disponibilizar os respectivos créditos nos cartões dos beneficiários no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, independentemente da emissão, liquidação ou pagamento da correspondente nota fiscal.

3.7. A portabilidade da escolha do beneficiário para outra empresa credenciada somente poderá ser exercida por ocasião da janela anual de adesão e portabilidade disciplinada no item 5.4 deste Termo de Referência, promovida anualmente pela Administração, com registro nos autos e formalização de eventual ajuste de empenho e aditivo ou apostilamento contratual, vedada a portabilidade fora do período nela estabelecido, ressalvada a hipótese de rescisão contratual antecipada por iniciativa da credenciada, disciplinada no item 3.9.

3.8. A rescisão antecipada ou desistência da credenciada com beneficiários deverá ser precedida de comunicação formal com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, período durante o qual permanecerá obrigada a manter a plena execução do objeto, assegurar os saldos remanescentes e cooperar com a transição para outra credenciada escolhida pelo beneficiário, vedada qualquer forma de bloqueio, retenção ou prejuízo ao empregado público ou ao Município.

3.9. A rescisão contratual antecipada, por iniciativa da credenciada, somente produzirá efeitos por ocasião da janela anual de portabilidade prevista no item 5.4.2, devendo ser comunicada formalmente à contratante com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da respectiva janela, permanecendo a credenciada obrigada a manter a plena e regular

Rua Floriano Peixoto, 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: (11) 4528-8302
licitacao@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

execução do objeto até a efetiva migração dos beneficiários para outra credenciada ou até o encerramento da vigência contratual, o que ocorrer primeiro.

3.9.1. O descumprimento das obrigações previstas no item 3.9, especialmente a interrupção da prestação dos serviços, o bloqueio de cartões, a retenção de créditos ou a não cooperação na transição dos beneficiários, **caracterizará inexecução contratual**, sujeitando a credenciada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de multa contratual, da rescisão do contrato e da obrigação de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE e aos beneficiários.

3.9.2. Ocorrendo a rescisão do contrato nos termos do item 3.9, com a impossibilidade de continuidade da prestação dos serviços pela contratada, os beneficiários serão alocados à empresa credenciada detentora do maior número de votos/escolhas dos beneficiários, até a abertura da próxima janela para opção.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade da concessão do vale-alimentação aos empregados públicos municipais de Cabreúva/SP, benefício instituído pela Lei Complementar Municipal nº 327/2011 e alterações, e complementado pelo crédito adicional de dezembro previsto na Lei Complementar Municipal nº 490/2023, cuja interrupção, ainda que temporária, causaria danos concretos e imediatos aos beneficiários, com potencial reflexo em demandas administrativas e judiciais contra o Município.

4.2. A operacionalização do benefício depende de empresa especializada capaz de administrar, gerenciar, emitir, distribuir e fornecer documentos de legitimação eletrônicos, processar créditos, manter rede credenciada ativa, assegurar suporte aos beneficiários e disponibilizar ferramentas tecnológicas de controle à Administração.

4.3. Considerando o término da vigência do contrato atual ou a necessidade de nova modelagem contratual, mostra-se indispensável a instauração de procedimento que

Rua Floriano Peixoto, 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: (11) 4528-8302
licitacao@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

garanta continuidade, segurança operacional, controle, eficiência administrativa e ausência de interrupção do benefício.

4.4. A Lei Federal nº 14.442/2022 alterou substancialmente a dinâmica das contratações de empresas administradoras de benefícios de alimentação, vedando práticas como taxas de administração negativas, deságios ou vantagens econômicas equivalentes, circunstância que reduz a utilidade do critério tradicional de menor taxa de administração e desloca a análise de vantajosidade para aspectos como rede credenciada, tecnologia, atendimento, segurança, controle e qualidade operacional.

4.5. Nesse contexto, o credenciamento mostra-se a modelagem mais adequada, pois permite a habilitação de todas as empresas que cumprirem os requisitos objetivos estabelecidos pela Administração e viabiliza que o próprio beneficiário escolha, dentre as credenciadas, aquela que melhor atende às suas necessidades, conforme a hipótese prevista no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. A liberdade de escolha da operadora pelo próprio beneficiário, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tende a aprimorar a qualidade da prestação dos serviços e estimular a melhoria contínua da rede credenciada e dos recursos tecnológicos disponibilizados, sem qualquer ônus adicional para a Administração, tendo em vista a manutenção da taxa de administração em 0% (zero por cento).

4.7. A adequação e a viabilidade técnica, jurídica, operacional e econômica da presente contratação, incluindo a análise comparativa de soluções, a estimativa de preços, os riscos identificados e as medidas mitigadoras correspondentes, encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar que instrui este processo administrativo, ao qual se remete integralmente, evitando-se repetições desnecessárias, nos termos do art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. MODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DO OBJETO

5.1. Implantação

5.1.1. Após a assinatura do contrato e emissão da “Ordem de Início de Serviço”, a Administração encaminhará à credenciada, por meio eletrônico seguro, a relação dos

beneficiários que a escolheram, contendo os dados estritamente necessários à emissão dos cartões, à disponibilização da solução digital e à realização dos créditos, observadas as regras de proteção de dados pessoais.

5.1.2. O lote inicial de cartões físicos deverá ser entregue no Município de Cabreúva/SP, em local indicado pelo Setor de Gestão de Pessoas, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento do pedido efetuado via portal web, sistema eletrônico ou comunicação formal da Administração.

5.1.3. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, embalados em envelopes individuais e identificados com o nome do beneficiário, da respectiva Secretaria e do local de trabalho.

5.1.4. A entrega deverá ser organizada em lotes por Secretaria e, dentro de cada lote, ordenada por local de trabalho e nome do beneficiário, de forma a facilitar sua conferência e distribuição.

5.1.5. Cada envelope deverá conter o cartão e o manual ou instruções simplificadas para sua utilização.

5.1.6. O desbloqueio será de responsabilidade do beneficiário, mediante utilização de canal seguro disponibilizado pela credenciada.

5.2. Pedidos mensais de crédito

5.2.1. A Administração encaminhará à credenciada, mensalmente, a relação dos beneficiários, valores individuais, inclusões, exclusões, ajustes, estornos e demais informações necessárias à disponibilização dos créditos.

5.2.2. A data de crédito será definida pela Administração Municipal. A credenciada deverá disponibilizar os valores nos respectivos cartões ou soluções equivalentes em até 3 (três) dias úteis contados do recebimento do pedido, observada a data definida pela Administração para crédito aos beneficiários.

5.2.3. Caso o pedido seja encaminhado com antecedência superior ao prazo operacional mínimo, a credenciada deverá programar a disponibilização para a data exata indicada pela Administração, assegurando que os créditos estejam disponíveis aos beneficiários no início do dia definido.

Rua Floriano Peixoto, 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: (11) 4528-8302
licitacao@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

5.2.4. Os pedidos extraordinários decorrentes de admissões, retornos, correções de valores, suplementações ou de interesse da municipalidade poderão ser realizados a qualquer tempo. Nesses casos, a credenciada deverá processá-los em prazo reduzido, disponibilizando os créditos no cartão em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após o processamento da solicitação.

5.2.5. A disponibilização dos créditos aos beneficiários não caracteriza pagamento antecipado à credenciada pela Administração. O pagamento à credenciada observará os estágios da despesa pública, mediante emissão de nota fiscal, atesto, empenho, liquidação e pagamento. **(TC-016056.989.25-4; TC-007728.989.26-0)**

5.2.6. São obrigações da credenciada, sem prejuízo das demais previstas neste Termo de Referência e no edital: manter elevado padrão de segurança na confecção e disponibilização dos cartões; garantir a aceitação regular dos cartões pela rede credenciada; efetuar pontualmente o reembolso aos estabelecimentos credenciados, independentemente da vigência do contrato, sem que a Administração responda solidária ou subsidiariamente por esse reembolso; manter sigilo sobre os dados pessoais dos beneficiários, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD; e prestar prontamente os esclarecimentos solicitados pelo Gestor ou pelo Fiscal do Contrato.

5.2.7. São obrigações da Administração: fornecer tempestivamente os dados e informações necessários à execução do objeto; requisitar os créditos e a emissão ou cancelamento de cartões pelos meios eletrônicos disponibilizados; comunicar imediatamente eventuais falhas ou irregularidades constatadas na execução; e efetuar os pagamentos devidos à credenciada nos prazos e condições previstos na Seção 7 deste Termo de Referência.

5.2.8. É vedado à credenciada subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto, especialmente no que se refere ao credenciamento, gerenciamento e reembolso da rede de estabelecimentos, sem prejuízo da utilização de infraestrutura tecnológica de terceiros estritamente necessária à prestação do serviço, desde que sob integral responsabilidade da credenciada.

Rua Floriano Peixoto, 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: (11) 4528-8302
licitacao@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

5.3. Escolha da credenciada pelos beneficiários (Implantação)

5.3.1. Para fins do processo de escolha na implantação, considera-se data de corte o dia 31/10/2026. Fica assegurada a participação no processo de escolha pelos beneficiários às empresas cujo credenciamento tenha sido integralmente concluído até essa data, com análise documental, prova de conceito, habilitação, deferimento e formalização dos atos necessários pela Administração.

5.3.1.1. As empresas cujo credenciamento se conclua após a data de corte integrarão, desde logo, o rol de credenciadas aptas, ficando sua participação no processo de escolha diferida para a janela anual de adesão e portabilidade do ano subsequente.

5.3.1.2. A restrição do item 5.3.1.1 fundamenta-se na necessidade de assegurar isonomia informacional entre as credenciadas participantes de um mesmo processo de escolha, de viabilizar a divulgação simultânea dos materiais aprovados e de conferir estabilidade à alocação inaugural dos beneficiários e ao correspondente planejamento orçamentário, não constituindo restrição ao cadastramento permanente assegurado pelo art. 79, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021, que permanece aberto a qualquer tempo.

5.3.2. A Administração Pública definirá o calendário contendo o fluxo procedimental e os prazos necessários à realização do processo de escolha pelos beneficiários, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo Edital.

5.3.3. Após a homologação do credenciamento, as empresas credenciadas poderão apresentar aos empregados públicos, em igualdade de condições, materiais informativos sobre funcionalidades, rede credenciada, canais de atendimento e características operacionais da solução, observado, quanto à elaboração e à submissão prévia de tais materiais à Administração, o disposto nos itens 5.3.6 e 5.3.8.

5.3.4. Caberá aos beneficiários em exercício na Prefeitura Municipal de Cabreúva, escolher, dentre as empresas credenciadas, aquela que melhor atenda às suas necessidades.

Rua Floriano Peixoto, 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: (11) 4528-8302
licitacao@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

5.3.5. A apresentação de materiais deverá limitar-se às informações relativas ao vale-alimentação e às funcionalidades da solução credenciada.

5.3.6. Os materiais de divulgação deverão ser elaborados em meio digital e submetidos à prévia análise da Administração, nos termos do item 5.3.8, podendo essa submissão ocorrer a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação do edital, juntamente com os documentos exigidos para o credenciamento, até a data da Homologação do Credenciamento, sendo vedada, em qualquer hipótese, a divulgação ou apresentação de tais materiais aos beneficiários antes da homologação do credenciamento e da aprovação formal de que trata o item 5.3.8.

5.3.7. As credenciadas poderão adotar estratégias lícitas e leais para captar beneficiários. **É expressamente proibido** qualquer programa de recompensa que envolva cashback, crédito extra, bônus em dinheiro, sorteio, brinde ou qualquer retorno econômico, direto ou indireto, ao beneficiário ou à Administração, como vantagem associada à escolha da credenciada

5.3.8. Cada empresa credenciada deverá apresentar à Administração, com antecedência, material de divulgação, em formato DIGITAL, estritamente limitado ao escopo deste Termo de Referência. A Administração analisará previamente o conteúdo, certificando-se de que abrange exclusivamente serviços vinculados ao objeto contratual. Após aprovação formal, o material será divulgado no portal oficial da Prefeitura, garantindo ampla transparência e isonomia, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a divulgação, pelas credenciadas, de materiais relacionados ao processo de escolha por meios, canais ou formatos não previamente autorizados pela Administração.

5.3.9. O processo de escolha da credenciada será conduzido por meio de formulários eletrônicos como o Google Forms ou similares, ou ainda, cédulas físicas fornecidas pela Administração. Para garantir transparência, esses registros de escolha ficarão à disposição das demais credenciadas para auditoria, se requisitarem. Adicionalmente, as credenciadas poderão, opcionalmente, fornecer material físico (folders), estritamente vinculado ao objeto do contrato, no qual poderão destacar a rede credenciada, tecnologias empregadas, centrais de atendimento e benefícios do serviço.

5.3.10. É expressamente vedado qualquer marketing que extrapole o objeto deste contrato; não serão permitidos links, QR Codes ou quaisquer direcionamentos a páginas ou documentos externos. Esse rigor técnico visa garantir que a escolha dos empregados se baseie em critérios estritamente pertinentes.

5.3.11. A credenciada que não encaminhar os materiais de divulgação no prazo previsto, ou o fizer em atraso, nada poderá reclamar em relação a eventual prejuízo na escolha pelos beneficiários, tampouco postergação de prazo das fases do cronograma previsto no edital.

5.3.12. Após a data de corte prevista no subitem 5.3.1, será concedido aos empregados o prazo de 10 (dez) dias úteis para que manifestem, perante a Administração Pública, a escolha da empresa credenciada, podendo esse prazo ser prorrogado, a critério da Administração.

5.3.12.1. Caso o servidor não escolha uma das empresas credenciadas até o prazo disponibilizado pela contratante, ele será alocado, para fins de emissão de cartão e recargas mensais, à empresa credenciada detentora do maior número de votos/escolhas dos beneficiários, observada a aptidão operacional da empresa para a execução dos serviços.

5.3.12.2. Os novos beneficiários que ingressarem ou retornarem de férias/licença/afastamento, após o período de escolha, poderão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do ingresso ou do retorno, optar por uma das empresas credenciadas que mantêm contrato vigente com a Administração; não havendo manifestação nesse prazo, a alocação far-se-á segundo o mesmo critério previsto no subitem anterior, ou seja, à empresa credenciada detentora do maior número de votos/escolhas dos beneficiários.

5.3.13. Após o período de escolha, as credenciadas escolhidas pelos beneficiários serão comunicadas sobre o quantitativo de beneficiários que as escolheram e será formalizada a Minuta de Contrato de Prestação de Serviços e o empenho da despesa.

5.3.13.1. Não se admite como justificativa para não assinatura do contrato o quantitativo de beneficiários que houverem escolhido a credenciada, ainda que reduzido, nem a alegação de inviabilidade econômica dele decorrente,

Rua Floriano Peixoto, 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: (11) 4528-8302
licitacao@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

porquanto este Termo de Referência não estabelece quantidade mínima de adesões como condição para a contratação de qualquer empresa credenciada, tampouco garante quantidade mínima de beneficiários vinculados a cada credenciada, sendo o pagamento devido estrita e proporcionalmente ao número efetivo de beneficiários que tenham optado pela respectiva credenciada em cada competência mensal – condições integralmente conhecidas, previsíveis e voluntariamente aceitas pela interessada por ocasião do pedido de credenciamento.

5.3.14. Independentemente do quantitativo de adesões, a credenciada deverá prestar o serviço objeto do credenciamento, abrangendo todos aqueles beneficiários que tenham escolhido o seu respectivo cartão.

5.4. Portabilidade

5.4.1. Os beneficiários terão livre escolha para selecionar a empresa credenciada responsável pelo gerenciamento do seu benefício, inclusive mediante portabilidade para outra credenciada, a qual somente poderá ser exercida por ocasião da **janela anual de adesão e portabilidade** prevista no item 5.4.2, cabendo à Administração, anualmente, convocar todos os beneficiários para que manifestem o interesse em permanecer na credenciada atual, aderir a nova credenciada ou efetuar a portabilidade para outra credenciada.

5.4.1.1. Os dados de referida consulta serão registrados nos autos, assim como serão adotadas as providências decorrentes da repercussão direta a cada contrato vinculado ao presente credenciamento, como ajustes no empenho da despesa e a formalização de Termo de Aditamento ou de Apostilamento para os fins de identificar para cada credenciada o total de beneficiários a serem atendidos pelo correspondente contrato.

5.4.1.2. Independentemente do quantitativo de adesões, a credenciada obriga-se a prestar o serviço objeto do credenciamento, abrangendo todos aqueles beneficiários que tenham escolhido o seu respectivo cartão.

Rua Floriano Peixoto, 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: (11) 4528-8302
licitacao@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

5.4.2. Nos exercícios subsequentes ao ano de implantação do credenciamento, a Prefeitura de Cabreúva promoverá, anualmente, entre os meses de outubro e novembro, a abertura de janela destinada à manifestação dos beneficiários quanto à permanência na atual credenciada, à adesão a nova empresa credenciada ou à portabilidade do benefício para outra credenciada apta, constituindo esta janela anual o único mecanismo de adesão e de portabilidade previsto neste Termo de Referência, vedada a formalização de portabilidade fora do período nela estabelecido, exceto na hipótese do item 3.9.

5.4.2.1. Para fins de participação na janela anual de adesão e portabilidade, será considerada como data de corte o dia 30 de setembro de cada exercício, podendo integrar o processo de escolha exclusivamente as empresas cujo procedimento de credenciamento tenha sido integralmente concluído até essa data, inclusive com a correspondente análise documental, habilitação, deferimento e formalização dos atos necessários pela Administração.

5.4.2.2. As empresas cujo credenciamento, habilitação ou declaração de aptidão seja concluído após o dia 30 de setembro somente poderão receber adesões de beneficiários ou participar do processo de portabilidade na janela anual do exercício subsequente, sem prejuízo da manutenção e do regular prosseguimento do respectivo credenciamento.

5.4.2.3. A Administração Pública definirá o calendário contendo o fluxo procedimental e os prazos necessários à realização do processo anual de portabilidade pelos beneficiários, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e as disposições constantes do respectivo Edital.

5.4.2.4. A cada janela de adesão, o resultado não implicará direito à assinatura imediata do contrato.

5.4.2.5. As credenciadas interessadas em atualizar seu material de divulgação, para os fins da janela anual de adesão e portabilidade, deverão submeter a nova versão do material à análise prévia da Administração até a data de corte estabelecida no subitem 5.4.2.1 deste Termo de Referência.

5.4.2.5.1. A credenciada que não encaminhar os materiais de divulgação no prazo previsto, ou o fizer em atraso, nada poderá reclamar em

relação a eventual prejuízo na escolha pelos beneficiários, tampouco postergação de prazo das fases do cronograma previsto no edital.

5.4.2.6. Aplicam-se ao processo anual de adesão e portabilidade, no que couber, os mesmos procedimentos, critérios, meios de manifestação, regras de divulgação, controles, vedações, prazos operacionais e demais condições adotadas no processo de escolha realizado por ocasião da implantação, conforme disciplinado no item 5.2 deste Termo de Referência. A única diferenciação entre os procedimentos será a data de corte para participação das empresas credenciadas, que, no processo anual de adesão e portabilidade, observará o disposto no subitem 5.4.2.1 deste Termo de Referência.

5.4.2.7. Após a data de corte prevista no subitem 5.4.2.1, será concedido aos empregados o prazo de 10 (dez) dias úteis para que manifestem, perante a Administração Pública, a escolha da empresa credenciada, podendo esse prazo ser prorrogado, a critério da Administração.

5.4.3. Para os fins deste Termo de Referência, considera-se:

I. **Janela de escolha na implantação**, o período único e não recorrente, iniciado no dia seguinte ao da data de corte definida no item 5.3.1 e encerrado com a efetivação das escolhas pelos beneficiários em exercício e a consequente assinatura dos contratos dela decorrentes, do qual resulta a alocação inaugural dos beneficiários entre as empresas credenciadas aptas;

II. **Janela anual de adesão e portabilidade**, o período recorrente, aberto anualmente pela Administração, a partir do dia seguinte ao da data de corte estabelecida no item 5.4.1 de cada exercício e encerrado com a efetivação das manifestações de permanência, adesão ou portabilidade e a formalização dos respectivos contratos, termos de aditamento ou apostilamentos, constituindo o único mecanismo ordinário de adesão e de portabilidade previsto neste instrumento, ressalvada a hipótese do item 3.9.

5.5. Rede credenciada e fiscalização da finalidade alimentar

Rua Floriano Peixoto, 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: (11) 4528-8302
licitacao@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

5.5.1. A credenciada deverá manter atualizada a rede credenciada durante toda a vigência contratual, assegurando aceitação regular do benefício pelos estabelecimentos informados, sem imposição de valor mínimo de compra, ágio, tarifa ou condição discriminatória aos beneficiários.

5.5.2. A credenciada deverá fiscalizar sua rede de estabelecimentos, orientando-os sobre a finalidade alimentar do benefício e promovendo o descredenciamento daqueles que adotarem práticas irregulares, tais como troca por dinheiro, venda de produtos incompatíveis ou descumprimento de exigências sanitárias e legais.

5.5.3. A Prefeitura Municipal de Cabreúva/SP não responderá solidária ou subsidiariamente por obrigações assumidas pela credenciada perante os estabelecimentos comerciais, inclusive quanto a prazos, taxas, comissões, reembolsos ou relações privadas mantidas entre a credenciada e sua rede.

5.6. Obrigações da credenciada/contratada

a) Executar integralmente o objeto em conformidade com este Termo de Referência, o edital, o contrato e a legislação aplicável;
b) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
c) Emitir, entregar, substituir e administrar cartões ou soluções equivalentes nos prazos estabelecidos;
d) Garantir segurança, sigilo, integridade e rastreabilidade das transações;
e) Manter em funcionamento regular o sistema web, aplicativo, portal e canais de atendimento ao beneficiário e à contratante;
f) Assegurar rede credenciada ativa e compatível com a finalidade alimentar do benefício;
g) Corrigir falhas operacionais, inconsistências de crédito, problemas de aceitação e indisponibilidades sistêmicas no menor prazo possível;
h) Indicar preposto formalmente designado, com poderes para representar a credenciada perante a Administração;

Rua Floriano Peixoto, 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: (11) 4528-8302
licitacao@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

i) Responsabilizar-se por todos os custos de implantação, emissão, reemissão, entrega, atendimento, suporte, manutenção tecnológica, rede credenciada e demais atividades necessárias à execução do objeto;

j) Observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais dos beneficiários.

5.7. Proteção de dados pessoais

5.7.1. A credenciada deverá tratar os dados pessoais dos beneficiários exclusivamente para execução do objeto contratado, observadas as finalidades informadas pela Administração, as medidas de segurança adequadas e as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018.

5.7.2. É vedado à credenciada utilizar dados dos beneficiários para marketing, oferta de produtos financeiros, compartilhamento com terceiros ou finalidades estranhas à execução do vale-alimentação, salvo autorização legal ou consentimento válido quando exigível.

5.8. Prova de conceito

5.8.1. Recebidos o requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação, o Agente Público intimará a interessada para que os sistemas e soluções tecnológicas (aplicativo de smartphone, sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via WEB e central de atendimento), sejam submetidos à Prova de Conceito – POC, com a finalidade exclusiva de verificar a aderência aos requisitos mínimos deste Termo de Referência, conforme ROTEIRO ABAIXO:

ROTEIRO DE AVALIAÇÃO

1. APLICATIVO MOBILE

ITEM	FUNCIONALIDADE EXIGIDA	ATENDE	NÃO ATENDE	OBSERVAÇÕES DA COMISSÃO

Rua Floriano Peixoto, 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: (11) 4528-8302
licitacao@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

1.1	Consulta de saldo e extrato detalhado no aplicativo mobile			
1.2	Bloqueio de cartão por roubo/perda via aplicativo mobile			
1.3	Solicitação de segunda via do cartão via aplicativo mobile			
1.4	Geração de nova senha via aplicativo mobile			
1.5	Troca de senha via aplicativo mobile			
1.6	Disponibilização de cartão virtual no aplicativo mobile			
1.7	Pagamento por aproximação (NFC; MST; QRCODE ou tecnologia equivalente) funcional em pelo menos 3 (três) máquinas de transação de cartão			
1.8	Consulta à rede credenciada com raio de busca de 1 km a 10 km			
1.9	Exibição de formas de contato dos estabelecimentos credenciados			
1.10	Atalho para navegação GPS (Google Maps ou Waze)			

2. SISTEMA WEB DE GERENCIAMENTO

ITEM	FUNCIONALIDADE EXIGIDA	ATENDE	NÃO ATENDE	OBSERVAÇÕES DA COMISSÃO
2.1	Possibilidade de cadastro de múltiplos usuários			
2.2	Configuração de níveis de permissão – acesso de CONSULTA			
2.3	Configuração de níveis de permissão – acesso de ADMINISTRAÇÃO			

Rua Floriano Peixoto, 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: (11) 4528-8302
licitacao@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

2.4	Definição de permissões pelo Gestor do Contrato			
2.5	Consulta de situação do cartão			
2.6	Bloqueio de cartão via sistema WEB			
2.7	Solicitação de nova via através do sistema WEB			
2.8	Emissão de pedidos de créditos			
2.9	Cancelamento de pedidos de créditos			
2.10	Consulta de saldo de cartões via sistema WEB			
2.11	Solicitação de estorno por erro de carregamento de créditos indevidos			
2.12	Emissão de extrato individual por usuário/beneficiário			
2.13	Extrato contendo os seguintes dados mínimos: LOCAL da transação; HORÁRIO da transação; VALOR da transação			
2.14	Emissão de relatório gerencial de pedidos de créditos			
2.15	Consulta de notas fiscais emitidas			
2.16	Acompanhamento de status do pedido de crédito desde a efetivação			
2.17	Acompanhamento de status do pedido até disponibilização no cartão			
2.18	Acompanhamento de status das entregas de cartões			
2.19	Acesso a comprovantes de entrega de cartões			
2.20	Visualização de imagens dos comprovantes de recebimento			

3. CENTRAL DE ATENDIMENTO – BENEFICIÁRIOS

ITEM	FUNCIONALIDADE EXIGIDA	ATENDE	NÃO ATENDE	OBSERVAÇÕES DA COMISSÃO
3.1	Central de atendimento com custo de ligação local para São Paulo – Capital			
3.2	Discagem direta gratuita via aplicativo mobile			
3.3	Disponibilidade de atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana, exclusivamente para bloqueio de cartão e ocorrências de segurança (perda, furto, roubo, extravio ou suspeita de fraude), sem prejuízo do atendimento em horário comercial.			
3.4	Identificação do beneficiário mediante número do cartão ou CPF			

4. CENTRAL DE ATENDIMENTO - GESTORES E FISCAIS

ITEM	FUNCIONALIDADE EXIGIDA	ATENDE	NÃO ATENDE	OBSERVAÇÕES DA COMISSÃO
4.1	Central de atendimento personalizado com atendimento HUMANIZADO			
4.2	Telefone 0800 gratuito para gestores e fiscais			
4.3	Horário de atendimento em dias úteis: mínimo das 9 às 18 horas			
4.4	Possibilidade de solucionar demandas via telefone celular			
4.5	Atendimento de demandas de administração e gerenciamento do benefício			

5.8.2. A solução será avaliada pela área Técnica da Administração a fim de verificar a conformidade do produto ofertado com a descrição e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, sendo indicados futuramente pela secretaria de Gestão Pública.

5.8.3. O não atendimento aos requisitos previstos no roteiro objetivo da prova de conceito, devidamente motivado em relatório técnico, poderá ensejar o indeferimento do credenciamento ou a concessão de prazo para saneamento, conforme a natureza da inconformidade e as regras do edital, assegurados contraditório, ampla transparência e registro formal dos atos praticados.

5.8.4. Todas as atividades relativas à Prova de Conceito serão realizadas dentro do horário de funcionamento da Prefeitura de Cabreúva.

5.8.5. Será de responsabilidade da empresa interessada no credenciamento dimensionar a sua equipe técnica que realizará a Prova de Conceito.

5.8.6. Toda execução da Prova de Conceito será realizada de forma virtual.

5.8.7. A decisão de aceitar ou rejeitar a Prova de Conceito será formalizada por despacho fundamentado e juntado ao processo administrativo.

5.8.8. A Prova de Conceito não será, em nenhuma hipótese, remunerada.

5.8.9. Sempre que houver solicitação de credenciamento por nova empresa a Prova de Conceito será realizada.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Gestor e Fiscal (técnico e administrativo) formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo a designação exata das autoridades responsáveis à Administração, previamente à assinatura de cada contrato decorrente do credenciamento.

6.2. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento dos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotar medidas preventivas de controle e comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, situações que ultrapassem sua competência ou que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas.

6.3. Compete ao Gestor do Contrato coordenar os atos de fiscalização e os atos preparatórios à instrução processual referentes a prorrogação, alteração, reequilíbrio,

pagamento, aplicação de sanções e extinção contratual, bem como acompanhar a manutenção das condições de habilitação da credenciada para fins de empenho e pagamento.

6.4. O recebimento dos serviços será realizado mensalmente, mediante conferência dos relatórios de crédito, verificação da disponibilização dos valores aos beneficiários, análise de eventuais falhas, validação da rede credenciada quando necessário e confirmação do cumprimento dos prazos operacionais.

6.5. A fiscalização verificará, no mínimo: cumprimento do calendário de créditos, quantidade de beneficiários atendidos, valores disponibilizados, cartões emitidos, bloqueios e substituições, funcionamento do sistema, disponibilidade dos canais de atendimento e atendimento às solicitações da Administração

6.6. O recebimento definitivo ocorrerá com o atesto da nota fiscal ou documento equivalente pelo gestor ou fiscal competente, após conferência dos relatórios e saneamento de eventuais inconsistências que impeçam a liquidação.

6.7. Constatada divergência, falha ou desconformidade na execução, o Fiscal do Contrato notificará a credenciada para correção no prazo razoável que for fixado.

6.8. Todas as ocorrências relativas à execução contratual serão registradas no histórico de gerenciamento do contrato, cabendo ao Gestor a formalização do processo de responsabilização administrativa, quando cabível, observados o contraditório e a ampla defesa.

7. CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

a) não tenha produzido os resultados acordados;

b) tenha deixado de executar as atividades contratadas ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

Rua Floriano Peixoto, 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: (11) 4528-8302
licitacao@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

c) tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) Verificação da emissão da quantidade de cartões correspondente à relação de beneficiários encaminhada pela contratante;

b) Cumprimento do prazo entre o envio da relação de beneficiários e a efetiva entrega dos cartões no local indicado;

c) Cumprimento do prazo para a primeira entrega dos cartões após o envio da listagem dos beneficiários;

d) Verificação da efetiva disponibilização dos créditos, conforme os pedidos encaminhados pela contratante;

e) Conferência do atendimento dos prazos previstos para substituição de cartões, emissão de segunda via, estornos, reposições e demais obrigações e prazos previstos neste termo de referência e no contrato;

f) Relatório extraído do sistema da contratada com os valores creditados a cada beneficiário.

7.3. Os serviços serão recebidos e comprovados pelo fiscal, mediante relatório da contratada contendo as informações sobre a recarga de crédito efetuada aos beneficiários, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, I, “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.4. Para efeito de recebimento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos a contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização

Rua Floriano Peixoto, 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: (11) 4528-8302
licitacao@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento (art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a comunicação à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. O prazo para recebimento do pagamento ficará suspenso enquanto houver inconsistências na execução do objeto contratual ou no instrumento de cobrança, iniciando sua contagem somente após a regularização dessas pendências pela contratada.

7.10. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. Liquidação.

8.1. Recebida a Nota Fiscal, correspondente aos créditos realizados nos cartões, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, a contar da data de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022).

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.6. Constatando a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando à contratada a ampla defesa.

Rua Floriano Peixoto, 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: (11) 4528-8302
licitacao@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.10. Extinguindo o contrato nos termos do item 8 e seus subitens, com a consequente impossibilidade de continuidade da prestação dos serviços pela contratada, os beneficiários serão alocados à empresa credenciada detentora do maior número de votos/escolhas dos beneficiários, até a abertura da próxima janela para opção.

9. Prazo de Pagamento

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável, em relação ao atraso verificado.

9.3. A taxa de administração, fixada em 0% (zero por cento), é fixa e irreajustável durante toda a execução contratual, não se confundindo com o valor facial do benefício.

9.4. A alteração do valor facial do vale-alimentação, decorrente de norma municipal superveniente, será processada mediante simples apostilamento, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o correspondente ajuste do empenho da despesa, independentemente de aditamento contratual.

9.5. Fica assegurado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato na hipótese de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pedido fundamentado e devidamente instruído pela credenciada.

9.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária, em nome da contratada.

9.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Rua Floriano Peixoto, 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: (11) 4528-8302
licitacao@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

9.8. A contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

9.8.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.9. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Para a execução de cada contrato decorrente do credenciamento, será exigida garantia de execução, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor estimado do respectivo contrato, cabendo à contratada a escolha da modalidade dentre as previstas no art. 96, § 1º, da referida Lei.

10.2. Em razão da natureza do credenciamento, no qual a taxa de administração é fixada em 0% (zero por cento) e o pagamento é devido estrita e proporcionalmente ao número de beneficiários efetivamente vinculados a cada credenciada, a base de cálculo da garantia corresponderá ao valor estimado do contrato individual, apurado pelo produto entre o valor facial mensal do benefício, o quantitativo de beneficiários que houverem optado pela credenciada e o número de créditos anuais, ajustando-se, mediante apostilamento, a cada janela anual de escolha ou de portabilidade que altere significativamente o quantitativo vinculado.

10.3. A garantia poderá ser prestada, à escolha da credenciada, em qualquer das modalidades do art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

10.4. Optando-se pela modalidade seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante toda a vigência contratual, estendida por, no mínimo, 90 (noventa) dias após o encerramento do contrato, permanecendo em vigor ainda que a credenciada não pague o prêmio nas datas convencionadas, nos termos do art. 97 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. Utilizada a garantia, total ou parcialmente, para satisfação de qualquer obrigação, a credenciada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação da Administração.

10.6. A garantia assegurará o pagamento de prejuízos decorrentes do inadimplemento total ou parcial do objeto, de multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração e das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de FGTS não adimplidas pela credenciada, quando couber, sendo restituída ou liberada somente após a integral e fiel execução do contrato.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. A credenciada será contratada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, resultante do procedimento auxiliar de credenciamento previsto no art. 79, inciso II, observando-se ainda o disposto no Decreto Federal nº 11.878/2024.

11.2. Não se aplicará à presente contratação o tratamento diferenciado e favorecido destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o valor estimado da contratação ultrapassa o limite fixado no art. 4º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sem prejuízo da livre participação de tais empresas em igualdade de condições com as demais interessadas.

11.3. As regras de escolha da credenciada pelos beneficiários, de portabilidade e de abertura da janela anual de adesão encontram-se disciplinadas de forma consolidada no item 5, subitens 5.3 e 5.4, deste Termo de Referência, ao qual se remete integralmente, evitando-se repetição de conteúdo idêntico neste item 11.

12. Da Vigência do Credenciamento

Rua Floriano Peixoto, 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: (11) 4528-8302
licitacao@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

12.1. O CREDENCIAMENTO vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da publicação do Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12.1.1. Não se confundem o prazo de vigência do credenciamento, enquanto procedimento auxiliar permanentemente aberto à adesão de novas interessadas (art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021), e a vigência de cada contrato dele decorrente, está limitada ao período inicial de 12 (doze) meses, prorrogável até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da mesma Lei. O decurso do prazo do credenciamento não extingue, por si só, os contratos em curso, cuja vigência observa disciplina própria.

12.1.2. A qualquer tempo, o presente CREDENCIAMENTO poderá ser suspenso ou revogado por interesse da Administração, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.2. Regime de Execução - O regime de execução do contrato será por preço unitário.

12.3. Exigências de Habilitação - No ato do credenciamento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

b) Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados).

12.4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea ‘b’ da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar

Rua Floriano Peixoto, 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: (11) 4528-8302
licitacao@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

12.9. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

I. **Habilitação Jurídica**

- **a.** Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, ou;
- **b.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020, ou;
- **c.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Rua Floriano Peixoto, 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: (11) 4528-8302
licitacao@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

d. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

e. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante à entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

f. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ;

b. Prova de regularidade fiscal perante à Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria -Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Rua Floriano Peixoto, 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: (11) 4528-8302
licitacao@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

III. Qualificação Econômico-Financeira

a. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da interessada, com prazo de expedição inferior a 90 (noventa) dias;

b. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando:

Índice	Fórmula	Parâmetro Aceitável
Liquidez Corrente	Ativo Circulante / Passivo Circulante	≥ 1,0
Endividamento Geral	(Passivo Circulante + Exigível LP) /Ativo Total x 100	≤ 80%
Liquidez Geral	(Ativo Circulante + Realizável LP) /(Passivo Circulante + Exigível LP)	≥ 1,0

c. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os

Rua Floriano Peixoto, 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: (11) 4528-8302
licitacao@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 65, § 1º).

d. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

e. Nos termos do art. 1078 do Código Civil e da jurisprudência do E. TCESP (TC's nº 008380.989.19-4; 01027.989.19-6 e 0008471.989.19-4), utilizar-se-á a data de 30 de abril, como marco temporal para aferição da validade do Balanço Patrimonial, inclusive nos casos de Escrituração Digital.

f. Capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo no valor R$ 994.500,00 (novecentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual estimado da contratação (R$ 19.890.000,00), observados a proporcionalidade e a pertinência com o objeto de que trata o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c Súmula nº 48 do TCESP.

g. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

IV. Qualificação Técnica

a. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

b. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

c. Atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços

Rua Floriano Peixoto, 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: (11) 4528-8302
licitacao@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

d. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstre(m) que a empresa prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto da contratação, equivalente a 850 (oitocentos e cinquenta) cartões/beneficiários e R$ 765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil reais) em créditos mensais;

e. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão anterior, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) demonstrar a prestação dos serviços pelo período mínimo de 6 (seis) meses, de modo a aferir não apenas o volume, mas também a maturidade e a regularidade operacional da credenciada.

f. Para fins de habilitação, a interessada deverá comprovar a manutenção da integralidade (100%) da rede credenciada mínima exigida no quadro de quantitativos por localidade constante no item 2.6.6.1 deste Termo de Referência.

g. A comprovação da integralidade (100%) da rede credenciada mínima exigida será feita mediante declaração formal, apresentada no momento da habilitação, comprometendo-se a credenciada a demonstrá-la quando da convocação para assinatura do respectivo contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

h. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste no(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

i. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante.

j. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Rua Floriano Peixoto, 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: (11) 4528-8302
licitacao@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

k. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

v. **Outras Comprovações**

Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando:

a. Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b. Para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não empregam menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

c. Que conhecem as especificações do objeto e os termos constantes no Termo de Referência e seus ANEXOS, e que, concordam com todos os termos nele constantes e ainda, que possuem todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação

d. Que em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 -Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone,

Rua Floriano Peixoto, 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: (11) 4528-8302
licitacao@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo;

e. Que cumprem as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Credenciada que incorrer em inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, em descumprimento de prazos ou em qualquer das condutas tipificadas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, isolada ou cumulativamente:

13.1.1. Advertência, nas hipóteses de infrações de natureza leve, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.1.2. Multa, na forma e nos percentuais previstos no instrumento convocatório e no contrato, calculada de modo proporcional à gravidade da infração, sem prejuízo da possibilidade de cumulação com as demais sanções;

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de até 6 (seis) anos, nas hipóteses do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.2. A dosimetria das sanções observará a natureza e a gravidade da infração cometida, o dano causado à Administração, a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a reincidência, na forma dos artigos 156 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser cumuladas quando compatíveis entre si.

Rua Floriano Peixoto, 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: (11) 4528-8302
licitacao@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

13.4. A aplicação da sanção será registrada nos sistemas oficiais de cadastro de fornecedores impedidos ou inidôneos, quando cabível, na forma da legislação vigente.

13.5. A reabilitação do licitante ou contratado poderá ser requerida na forma e nos prazos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante ressarcimento dos prejuízos causados e decurso do prazo mínimo legal.

13.6. As sanções administrativas observarão dosimetria objetiva e escalonada, segundo o grau de severidade da conduta e a reincidência, na forma dos artigos 156 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, distribuídas nos seguintes graus: Leve (L1), correspondente a advertência; Moderado (M1, M2 e M3), correspondente a multa progressiva; e grave (G1 e G2), correspondente a multa majorada e, no grau máximo, à extinção contratual.

13.7. A multa observará os seguintes parâmetros, calculados sobre o valor total do contrato ou da parcela inadimplida, conforme a natureza da obrigação: M1, de 0,5% (cinco décimos por cento); M2, até 0,7% (sete décimos por cento); M3, até 0,9% (nove décimos por cento); G1, 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) por dia de inadimplência ou por fato gerador; e G2, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, cumulada com a extinção contratual.

13.8. A dosimetria das sanções obedecerá a critério único de progressão por reincidência, na forma tipificada no quadro constante do item 13.8.2, segundo o qual cada nova ocorrência da mesma conduta ou infração, ao longo da vigência do contrato, desloca a penalidade aplicável para o grau imediatamente superior (L1 > M1 > M2 > M3 > G1 > G2), com absorção das gradações anteriormente aplicadas à mesma tipificação.

13.8.1. Para os fins da progressão por reincidência prevista no caput, a persistência de uma mesma infração não sanada pela credenciada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação para regularização, será computada como nova ocorrência autônoma daquela conduta, a cada novo período de 5 (cinco) dias úteis em que a irregularidade permanecer, para efeito de avanço ao grau seguinte da tabela do item 13.8.2, não se tratando de critério de escalonamento autônomo ou cumulativo em relação à reincidência, mas de regra de contagem desta.

13.8.2. A soma das multas aplicadas a uma mesma CREDENCIADA, em um mesmo exercício, não excederá 30% (trinta por cento) do valor anual do respectivo contrato.

13.8.3. A tipificação de condutas e a respectiva progressão por reincidência, incluída a hipótese de persistência de que trata o item 13.8.1, observarão o quadro a seguir, cujo rol não é exaustivo:

CONDUTA / INFRAÇÃO	L1	M1	M2	M3	G1	G2
Cumprimento irregular de cláusulas, do TR, especificações ou prazos	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª
Atraso injustificado na carga mensal de créditos aos beneficiários	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª
Indisponibilidade injustificada do sistema, aplicativo ou canais de atendimento	—	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
Descumprimento das quantidades mínimas de rede credenciada por localidade	—	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
Recusa de aceitação do benefício pela rede ou imposição de valor mínimo/ágio	—	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
Cobrança indevida de tarifas ao beneficiário (emissão, 2ª via, recarga, estorno)	—	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
Oferta de cashback, bônus ou retorno econômico vedado (art. 1º, Lei 14.442/2022)	—	—	—	—	1ª	2ª
Não manutenção das condições de habilitação durante a execução	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª
Uso indevido de dados pessoais dos beneficiários (violação à LGPD)	—	—	—	1ª	2ª	3ª
Apresentar documento falso ou prestar declaração falsa	—	—	—	—	—	1ª
Subcontratar, ceder ou transferir a gestão da rede credenciada (vedação)	—	—	—	—	1ª	2ª
Abandonar a execução do contrato	—	—	—	—	—	1ª
Recusa injustificada de assinatura do contrato quando convocada	—	—	—	—	1ª	2ª

Nota explicativa: *os números romanos-ordinais (1ª, 2ª, 3ª..) indicados em cada coluna correspondem à ordem da ocorrência da conduta tipificada, seja por repetição da infração em fato gerador distinto, seja pela persistência da mesma infração não sanada, computada na forma do item 13.8.1 — e não a unidades de tempo ou a critério de escalonamento diverso da reincidência.*

Rua Floriano Peixoto, 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: (11) 4528-8302
licitacao@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

13.9. Na fixação da penalidade serão observados a natureza e a gravidade da infração, o dano causado à Administração e aos beneficiários, a vantagem auferida ou pretendida, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, na forma do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor estimado total da contratação é de R$ 19.890.000,00 (dezenove milhões, oitocentos e noventa mil reais), correspondente ao produto entre o quantitativo estimado de 1.700 (mil e setecentos) beneficiários, o valor facial mensal de R$ 900,00 (novecentos reais) e o quantitativo de 13 (treze) créditos anuais, conforme memória de cálculo constante do item 2 deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, considerando uma taxa de administração de 0,00% (zero por cento), cujo pagamento será efetuado de acordo com o número de beneficiários vinculados às empresas credenciadas.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cabreúva.

15.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rua Floriano Peixoto, 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: (11) 4528-8302
licitacao@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.568/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, vem requerer seu **CREDENCIAMENTO** para futura contratação visando à prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação aos empregados públicos do Município de Cabreúva, declarando que:

I – conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável;

II – atende aos requisitos de habilitação exigidos;

III – apresenta, em anexo, toda a documentação exigida para análise do pedido;

IV – compromete-se a manter todas as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes;

V – compromete-se a comunicar qualquer alteração societária, cadastral ou operacional que possa repercutir na execução contratual.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cabreúva, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal

CPF:

Prefeitura de Cabreúva
Setor de Suprimentos

Rua Floriano Peixoto, 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: (11) 4528-8302
licitacao@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Cargo:

Rua Floriano Peixoto, 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: (11) 4528-8302
licitacao@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO 1

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____ declara que cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Chamamento Público nº 11/2026 e no Termo de Referência.

DECLARAÇÃO 2
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Declara que inexiste impedimento legal para contratar com a Administração Pública e que não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DECLARAÇÃO 3
DECLARAÇÃO RELATIVA AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

DECLARAÇÃO 4
DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Declara que manterá todas as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes.

DECLARAÇÃO 5
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO EDITAL

Declara que examinou integralmente o Edital, o Termo de Referência e seus anexos, concordando com todas as condições estabelecidas para o credenciamento.

Rua Floriano Peixoto, 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: (11) 4528-8302
licitacao@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECLARAÇÃO 6
DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Declara que observará, durante toda a execução contratual, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), adotando as medidas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados em decorrência do contrato.

Cabreúva, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal

CPF:

Cargo:

Rua Floriano Peixoto, 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: (11) 4528-8302
licitacao@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, SOB A EGIDE DA LEI FEDERAL Nº

Referência: Processo Administrativo n° 17.568/2026

Chamamento Público nº 11/2026

Data de Assinatura: _____/_____/2026

Valor Global: R$ XXX,XX (XXXX)

Taxa de Administração: 0,00%

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CABREÚVA, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.432/0001-55, com sede administrativa à Rua Floriano Peixoto, n° 158, Centro, na cidade de Cabreúva, Estado de São Paulo, doravante designado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Sra. **NOEMI MEDEIROS BERNARDES,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 20.583.989-07 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 104.280.088-01, residente e domiciliada no município de Cabreúva, Estado de São Paulo.

CONTRATADA: XXX, inscrita no CNPJ sob nº XXX, estabelecida em ENDEREÇO COMPLETO adiante denominada apenas CONTRATADA, por sua representante legal, xxx, brasileira, casada, Empresária, portadora do RG nº xxxSSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº xxx.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

EMPREITADA: Preço unitário

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços XX

1.2. Este contrato, seu objeto e as condições de execução vinculam-se ao Termo de Referência e demais documentos a ele incorporados, à proposta da **CONTRATADA**, bem como ao Edital e seus anexos, nos casos de processo licitatório, ou ao Ato de Autorização de Licitação, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, independentemente de transcrição.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início conforme Ordem de Serviço expedida pela Unidade requisitante, na forma do artigo 105 da Lei Federal n° 14.133/21.
2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, a critério do MUNICÍPIO, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses e condições dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

3. DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor global da contratação é de **R$ _____(_____)**.
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, sendo que o **MUNICÍPIO** não assumirá responsabilidade pelo pagamento de impostos e/ou outros encargos que competirem à **CONTRATADA**, nem se obrigará a restituição ou reembolso de quantias, principais ou acessórias, dispendidas com esses pagamentos.

3.3. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da(s) rubrica(s):

02.01.00	**3.3.90.46.00**	**04 122 0002 2001 1 1100000**	**08.01.00**	**3.3.90.46.00**	**13 392 0006 2001 1 1100000**
02.02.00	**3.3.90.46.00**	**08 244 0002 2043 1 1100000**	**09.01.00**	**3.3.90.46.00**	**27 813 0008 2023 1 1100000**
03.01.00	**3.3.90.46.00**	**04 122 0002 2001 1 1100000**	**10.01.00**	**3.3.90.46.00**	**10 122 0009 2001 1 3100000**
04.01.00	**3.3.90.46.00**	**04 123 0002 2001 1 1100000**	**10.02.00**	**3.3.90.46.00**	**10 301 0009 2026 1 3100000**
05.01.00	**3.3.90.46.00**	**15 122 0003 2001 1 1100000**	**11.01.00**	**3.3.90.46.00**	**08 122 0010 2001 1 5100000**

05.03.00	3.3.90.46.00	18	122	0003	2001	1	1100000	11.02.00	3.3.90.46.00	08	245	0010	2035	1	5100000
06.01.00	3.3.90.46.00	20	122	0004	2013	1	1100000	11.03.00	3.3.90.46.00	08	245	0010	2025	1	5100000
07.01.00	3.3.90.46.00	12	361	0005	2015	1	2200000	11.06.00	3.3.90.46.00	08	122	0010	2039	1	1100000
07.01.00	3.3.90.46.00	12	361	0005	2017	1	1100000	12.01.00	3.3.90.46.00	06	181	0011	2029	1	1100000
07.01.00	3.3.90.46.00	12	366	0005	2015	1	2200000	12.02.00	3.3.90.46.00	06	182	0011	2029	1	1100000
07.02.00	3.3.90.46.00	12	365	0005	2015	1	2120000	13.01.00	3.3.90.46.00	15	452	0012	2001	1	1100000
07.03.00	3.3.90.46.00	12	365	0005	2015	1	2130000	14.01.00	3.3.90.46.00	03	062	0002	2001	1	1100000
07.04.00	3.3.90.46.00	12	364	0005	2015	1	1100000								

3.4. A adoção relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

4. DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O prazo para liquidação e pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se descritas no Edital e/ou Termo de Referência.
4.1.1. A **CONTRATADA** deverá seguir as normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022.
4.2. Em caso de atraso no pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o valor devido será atualizado monetariamente pro-rata die entre a data estipulada para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento, pelo índice IPCA/IBGE, desde que haja pedido expresso apresentado pela **CONTRATADA**, ocasião em que será realizada a análise e negociação com o **MUNICÍPIO**.
4.3. Os preços (taxa de administração) inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis durante toda a execução do contrato.
4.3.1. O valor unitário/facial dos créditos poderá ser alterado à critério da **CONTRATANTE**, procedendo-se às devidas alterações no Termo, mediante termo próprio.

5. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO

5.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no(s) Anexo(s) ao Edital e Proposta da **CONTRATADA**, observando-se ainda as demais disposições deste contrato.
5.1.1. Quando couber, os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais técnicos e administrativos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
5.1.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que es verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à

Rua Floriano Peixoto, 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: (11) 4528-8302
licitacao@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços, quando houver, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.4. Quando couber, os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se a **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que permite à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, embora a **CONTRATADA** seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio dessa ou de seus operários e/ou prepostos.

5.3. Na prática de qualquer ato administrativo incumbirá aos servidores públicos envolvidos a observância dos princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem o exercício da função administrativa, competindo-lhes a fiscalização quanto ao cumprimento de tais preceitos, sem prejuízo da fiscalização por aqueles que de qualquer modo estiverem vinculados ou ainda de qualquer cidadão, nos termos da legislação de regência da matéria.

5.4. Os efeitos da medida fiscalizatória serão assegurados através do recebimento de denúncia dirigida à autoridade máxima da respectiva Unidade de Gestão, mediante protocolo, sem prejuízo do acionamento de outras vias de controle interno e externo, nos termos da legislação aplicável, ficando os responsáveis sujeitos às medidas de correção e punitivas cabíveis, observados os preceitos constitucionais e legais.

5.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n° 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.7. As comunicações entre o **MUNICÍPIO** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.8. O **MUNICÍPIO** poderá convocar o(s) representantes(s) da **CONTRATADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.9. Após a assinatura do contrato, o **MUNICÍPIO** poderá convocar o(s) representante(s) da **CONTRATADA** para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
5.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es), ou pelos respectivos substitutos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o MUNICÍPIO.
5.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o gestor poderá emitir notificações para a correção da execução, determinando prazo para tal.
5.12. O **MUNICÍPIO** acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
5.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO E DA CONTRATADA

6.1. Compete a **CONTRATADA**:

6.1.1. As obrigações e responsabilidades do **MUNICÍPIO** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Edital, Termo de Referência, proposta da **CONTRATADA** e demais documentos a ele anexos, sendo que a **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das descritas abaixo:
6.1.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante todo período abrangido pela vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
6.1.3. Fica vedado familiar de agente público detentor de cargo em comissão ou função de confiança, preste serviços no órgão responsável por esta contratação.
6.1.3.1. Entende-se por familiar de agente público o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
6.1.4. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes da execução/entrega do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao MUNICÍPIO ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **MUNICÍPIO**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
6.1.5. A **CONTRATADA** deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, devendo comprovar o cumprimento da reserva de cargos com a indicação dos empregados que preenchem as referidas vagas sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**.

6.1.6. A **CONTRATADA** deverá alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo

Rua Floriano Peixoto, 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: (11) 4528-8302
licitacao@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

6.1.6.1. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **MUNICÍPIO**, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução contratual.
6.1.6.2. Paralisar, por determinação do **MUNICÍPIO**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
6.1.6.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
6.1.6.4. Submeter previamente, por escrito, ao **MUNICÍPIO**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução que fujam às especificações do(s) Anexo(s) ao Edital.
6.1.6.5. Atender às solicitações do **MUNICÍPIO** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo gestor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
6.1.6.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do **MUNICÍPIO**;
6.1.6.7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas por este contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar ao **MUNICÍPIO** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
6.1.6.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, ou municipal, as normas de segurança do **MUNICÍPIO**;
6.1.6.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
6.1.6.10. Garantir o acesso do **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução contratual.
6.1.6.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
6.1.6.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
6.1.6.12. Disponibilizar ao **MUNICÍPIO,** nos casos pertinentes, empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso, sem repassar quaisquer custos a estes.
6.1.6.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
6.1.6.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.1.7. Comunicar ao Gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução contratual.
6.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quanto ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei Federal n° 14.133/2021.
6.1.9. A **CONTRATADA** adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes.
6.1.10. Manter preposto aceito pelo **MUNICÍPIO** no local da obra ou do serviço para representa-lo na execução do contrato.
6.1.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pelo **MUNICÍPIO**, desde que devidamente justificada, devendo a **CONTRATADA** designar outro para o exercício da atividade.
6.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato.
6.1.12. Ceder ao **MUNICÍPIO** todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da **CONTRATADA**, nos casos previstos no Art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.2. Compete ao **MUNICÍPIO**:
6.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este contrato e seus anexos.
6.2.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
6.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
6.2.4. Comunicar a **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21.
6.2.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, anexos e Termo de Referência.
6.2.6. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.
6.2.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
6.2.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando o caso.
6.2.9. Comunicar a **CONTRATADA** na hipótese de posterior alteração do projeto, no caso do art. 93, §2°, da Lei Federal n° 14.133/2021.

6.2.10. O **MUNICÍPIO** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
6.2.11. Indicar formalmente o servidor responsável pela gestão e fiscalização dos serviços;
6.2.11.1. A CONTRATANTE indica, desde já, o Servidor Público Municipal _____, inscrita no CPF/MF nº XXX, atualmente no cargo de XXX, para realizar a Gestão deste Contrato.

7. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

7.1. Os acréscimos ou supressões a este contrato que se fizerem necessários deverão atender aos limites e casos previstos nos artigos 124 e 125, da Lei Federal nº 14.133/21, e ser prévia e expressamente autorizados pela Unidade requisitante.
7.1.1. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de seu respectivo Termo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
7.1.1.1. Nas alterações contratuais serão observados os limites legais para os acréscimos e supressões, utilizando-se, em qualquer caso, o valor inicial atualizado do contrato.
7.1.1.2. Em qualquer hipótese, não poderá haver modificação da essência do objeto.
7.1.1.3. É vedado promover modificação no contrato sem prévio procedimento.
7.1.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.
7.2. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deste contrato, efetuados pela **CONTRATADA**, deverão atender aos art. **103, 104, 124, 130 e 131** da Lei Federal nº 14.133/21.
7.2.1. Por se tratar de alteração contratual de comum acordo, caberá à **CONTRATADA** demonstrar o desequilíbrio aventado, por meio de documentos comprobatórios a serem apresentados, que serão analisados pelos órgãos técnicos, financeiros e jurídicos do **MUNICÍPIO**, para verificar a aplicabilidade ou não do reequilíbrio, sempre mantido o desconto proposto pela **CONTRATADA** na licitação ou contratação direta.
7.2.2. É dever da **CONTRATADA** dar cumprimento à execução contratual, mesmo diante de pedidos de reequilíbrio e enquanto o **MUNICÍPIO** efetua sua análise, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em lei e/ou neste contrato.
7.2.3. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a **CONTRATADA** falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:
I - A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
II - O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares ou posterior à expiração da vigência deste contrato;
III - Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;

IV - A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
V - A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste e/ou repactuação previstos neste instrumento, caso incida;
VI - O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à **CONTRATADA**, quando o pleito houver sido apresentado por esta.
7.2.4. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.
7.3. A fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** não implicará óbice para a execução deste contrato se a pessoa jurídica resultante da operação societária, cumulativamente:

a) Comprovar, no prazo que lhe for assinalado pelo **MUNICÍPIO**, o atendimento de todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital da licitação, ou, no caso de contratação direta, todos os requisitos de habitação exigidos para a efetivação do vínculo contratual;
b) Mantiver as demais cláusulas e condições do contrato;
c) Não gerar prejuízos à execução do objeto pactuado;
d) Contar com a anuência expressa do MUNICIPIO para dar continuidade ao contrato.
7.4. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato.

8. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

a) Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018: As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto deste contrato, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD, do Decreto Municipal nº 1.718/2023 e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente. A **CONTRATADA** deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar dados pertinentes na medida que sejam estritamente necessários para a finalidade deste contrato, assegurando ainda que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

b) Regularidade da coleta: Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

c) Tratamento de dados: De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica. A

Rua Floriano Peixoto, 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: (11) 4528-8302
licitacao@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

CONTRATADA deverá colocar à disposição do MUNICÍPIO, caso seja solicitada, toda a informação necessária para cumprimento de tal obrigação e permitir inspeções, auditorias e contribuir com elas em relação ao tratamento de dados pessoais.

d) Segurança e boas práticas: Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados. A **CONTRATADA** deverá auxiliar o **MUNICÍPIO** na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança que possam ocorrer e na elaboração dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais quando necessário.

e) Monitoramento da conformidade: Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles. A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente o **MUNICÍPIO** ao receber o requerimento de um titular de dados e quando for o caso, auxiliar o **MUNICÍPIO** na elaboração de resposta de tal requerimento.

f) Propriedade dos dados: O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

g) Comunicação: Cada uma das Partes obriga-se a comunicar uma à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, por escrito e entregue na forma física no endereço da Prefeitura Municipal ou na forma eletrônica nos endereços de e-mail conforme edital e contrato, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, devendo neste caso a CONTRATADA fornecer informações suficientes para que o MUNICÍPIO cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e ao(s) respectivo(s) titular(es) do(s) dado(s), mencionando no mínimo o seguinte:

I) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
II) as informações sobre os titulares envolvidos;
III) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
IV) os riscos relacionados ao incidente;
V) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
VI) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

h) Cooperação: As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.
i) Devolução/Eliminação dos Dados: Cada Parte se compromete ainda, imediatamente, nas hipóteses de extinção contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ao **MUNICÍPIO** ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais

disponibilizados, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito o MUNICÍPIO, o cumprimento de tal obrigação obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.
j) Responsabilidade: A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da legislação aplicável, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização do MUNICÍPIO em seu acompanhamento.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, a **CONTRATADA** que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas, na forma do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, as sanções previstas no Termo de Referência.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

Rua Floriano Peixoto, 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: (11) 4528-8302
licitacao@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.12. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato será extinto pelo **MUNICÍPIO**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, garantindo o contraditório e a ampla defesa, notadamente, se a **CONTRATADA**:

a) falir, tiver sua empresa dissolvida ou deixar de existir;
b) transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;
c) paralisar a execução durante um período de 5 (cinco) dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;
d) não der à execução andamento capaz de atender o prazo estipulado, deste modo, não será tolerado atraso superior a 30 (trinta) dias injustificadamente;
e) inobservar a boa técnica na execução contratual;
f) descumprir projetos, memoriais e determinações do MUNICÍPIO;
g) for comprovadamente negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais.

Rua Floriano Peixoto, 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: (11) 4528-8302
licitacao@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

10.1.1. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO** e à aplicação das penalidades cabíveis.

10.1.2. O **MUNICÍPIO** poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria;
b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados ao **MUNICÍPIO**, nos termos do inciso IV, do art. 139 da Lei Federal n° 14.133/21, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes deste contrato.

10.1.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **MUNICÍPIO** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

11.DOS CASOS OMISSOS

11.1. Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.078/90, a Lei Federal nº 13.709/18, a Lei Federal nº 14.133/21, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12. DO FORO

12.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Cabreúva, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O **MUNICÍPIO** divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n° 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8°, § 2°, da Lei Federal n° 12.527/11.
13.2. Fica ciente a **CONTRATADA** que se parte ou total da verba de custeio do presente contrato advir de convênio federal/estadual, poderá acarretar atrasos na execução do presente contrato, não gerando direito a indenização por perdas e danos.
13.3. As assinaturas realizadas no presente contrato convalidam as notas de empenhos correspondentes à presente contratação.

Rua Floriano Peixoto, 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: (11) 4528-8302
licitacao@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Cabreúva/SP, _____ de _____ de 2026.

Noemi Medeiros Bernardes

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

Contratada

Representante Legal

Gestor do Contrato:

1)_____

Nome:

Cargo:

CPF:

Testemunhas:

1)_____

Nome:

RG:

CPF:

2)_____

Nome:

RG:

CPF:

Rua Floriano Peixoto, 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: (11) 4528-8302
licitacao@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Nº

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES deque:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

Rua Floriano Peixoto, 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: (11) 4528-8302
licitacao@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cabreúva/SP, _____, de _____ de 202x

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: NOEMI MEDEIROS BERNARDES

Cargo: PREFEITA

CPF: 104.280.088-01

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: NOEMI MEDEIROS BERNARDES

Cargo: PREFEITA

CPF: 104.280.088-01

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: NOEMI MEDEIROS BERNARDES

Cargo: PREFEITA

CPF: 104.280.088-01

Assinatura: _____

Pela contratada:

Rua Floriano Peixoto, 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: (11) 4528-8302
licitacao@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: NOEMI MEDEIROS BERNARDES

Cargo: PREFEITA

CPF: 104.280.088-01

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:_____

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de

Rua Floriano Peixoto, 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: (11) 4528-8302
licitacao@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

ordenador da despesa; de partes contratantes;de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*